



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXVII n. 7.765 - segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

16 páginas

PARTE I

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI n. 7.366, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a adequação da estrutura da Administração Direta e Indireta do Município de Campo Grande-MS e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande-MS, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I Da Estrutura da Administração Direta

Art. 1º A Administração Pública Municipal Direta tem sua estrutura básica integrada pelos seguintes órgãos municipais, incluindo aqueles criados ou renomeados por esta Lei:

- I** - Secretaria de Governo e Relações Institucionais;
- I-A** - Secretaria Executiva da Mulher;
- I-B** - Secretaria Executiva de Cultura;
- I-C** - Secretaria Executiva da Juventude;
- II** - Secretaria Especial da Casa Civil;
- III** - Secretaria Especial de Planejamento e Parcerias Estratégicas;
- IV** - Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social;
- V** - Secretaria Especial de Licitações e Contratos;
- VI** - Secretaria Especial de Articulação Regional;
- VII** - Secretaria Municipal da Fazenda;
- VIII** - Secretaria Municipal de Administração e Inovação;
- IX** - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- X** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável;
- XI** - Secretaria Municipal de Educação;
- XII** - Secretaria Municipal de Saúde;
- XIII** - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- XIV** - Procuradoria-Geral do Município;
- XV** - Controladoria-Geral do Município.

§ 1º O Procurador-Geral do Município é a autoridade de maior nível hierárquico na Procuradoria-Geral do Município, de livre nomeação e exoneração pela Chefe do Poder Executivo, dentre advogados maiores de trinta anos de idade, de notável saber jurídico e

reputação ilibada, com mais de cinco anos de efetiva atividade profissional.

§ 2º O Procurador-Geral do Município e o Controlador-Geral do Município terão as mesmas prerrogativas dos Secretários Municipais, merecendo o tratamento a estes concedido, e serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, por auxiliar designado pela chefe do Poder Executivo.

Capítulo II Da estrutura da Administração indireta

Art. 2º Para executar diretamente as atividades públicas de sua competência, o Poder Executivo tem a seguinte estrutura descentralizada:

- I** - Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários;
- II** - Agência Municipal de Transporte e Trânsito;
- III** - Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano;
- IV** - Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande;
- V** - Fundação Social do Trabalho de Campo Grande;
- VI** - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos;
- VII** - Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação;
- VIII** - Fundação Municipal de Esportes.

Parágrafo único. Ficam vinculadas aos órgãos abaixo indicados, para efeito de supervisão, fiscalização e controle, as seguintes entidades da Administração Indireta:

- I** - Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais:
 - a)** Fundação Municipal de Esportes.
- II** - Secretaria Especial da Casa Civil:
 - a)** Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano;
 - b)** Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários;
 - c)** Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos;
 - d)** Agência Municipal de Transporte e Trânsito.
- III** - Secretaria Municipal da Fazenda:
 - a)** Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande.
- IV** - Secretaria Municipal de Administração e Inovação:
 - a)** Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação;
 - v** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável:
 - a)** Fundação Social do Trabalho de Campo Grande.

PREFEITA.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
 Vice-Prefeita.....
 Procurador-Geral do Município.....Marcelino Pereira dos Santos
 Chefe de Gabinete da PrefeitaThelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes
 Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais
Marco Aurélio Santullo
 Controlador-Geral do Município.....Elton Dione de Souza
 Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Anderson Gonzaga da Silva Assis
 Secretária Munic. de Finanças e Planejamento..... Márcia Helena Hokama
 Secretária Munic. de Gestão Andréa Alves Ferreira Rocha
 Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Ednei Marcelo Miglioli
 Secretária Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana
Katia Silene Sarturi Warde
 Secretário Munic. de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio.....
Ademar Silva Junior
 Secretário Munic. de Educação.....Lucas Henrique Bitencourt de Souza
 Secretária Munic. de Saúde..... Rosana Leite de Melo
 Secretário Munic. de Assistência Social.....José Mario Antunes da Silva
 Secretária Munic. de Cultura e Turismo.....Mara Bethania Bastos Gurgel de Menezes
 Secretário-Exec. de Compras Governamentais..... André de Moura Brandão
 Secretária Municipal da Juventude Michele dos Santos Ferreira
 Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí..... Francisco Eduardo Galvão
 Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira

Subsecretária de Políticas para a MulherCarla Charbel Stephanini
 Subsecretária do Bem-Estar Animal.....Ana Luiza Lourenço de Oliveira e Lima
 Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor
 José Ferreira da Costa Neto
 Subsecretária de Defesa dos Direitos Humanos
 Priscilla Carla dos Santos Justi
 Subsecretária de Gestão e Projetos Estratégicos.....Catiana Sabadin Zamarrenho
 Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....
 Elza Pereira da Silva
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários
 Cláudio Marques Costa Junior
 Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano
Berenice Maria Jacob Domingues
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....
 Odilon de Oliveira Júnior
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito
Paulo da Silva
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....
 Leandro Elias Basmage Pinheiro Machado
 Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes
Macon Luiz Mommad
 Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande
 João Henrique Lima Bezerra

Art. 3º O Município de Campo Grande apresentará em até 90 (noventa) dias, a contar de 1º de fevereiro de 2025, Projeto de Lei para criação da Fundação Municipal de Cultura, quando então, após a sanção do referido Projeto de Lei, será extinta a Secretaria Executiva de Cultura.

Capítulo III

Da Organização e Funcionamento da Administração Pública Municipal Direta

Art. 4º O Poder Executivo promoverá as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária quanto aos Programas, Projetos e Atividades a serem adequados à nova estrutura administrativa proposta por esta Lei, observados os limites estabelecidos na Lei n. 7.287, de 2 de agosto de 2024.

§ 1º O decreto que definir a organização e o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, nos termos do Art. 67, inciso VIII, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Campo Grande, deverá contemplar:

I - a estrutura organizacional e as respectivas atribuições das unidades subordinadas;

II - as atribuições, a composição e a estrutura dos colegiados, quando couber;

III - as referências de remuneração e os requisitos para provimento dos cargos de provimento em comissão, funções de confiança e funções gratificadas, previstos em Lei, e suas respectivas denominações e lotações.

§ 2º Para a consecução do disposto no *caput* deste artigo, poderão ser objeto de alteração por decreto, desde que observadas a legislação vigente, em especial o Art. 67, inciso VIII, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Campo Grande e a continuidade da prestação dos serviços públicos:

I - a criação, a transferência entre órgãos da Administração Pública Municipal Direta, a renomeação, a alteração e a supressão de unidades e colegiados;

II - a transferência entre órgãos da Administração Pública Municipal Direta, a renomeação e a alteração de lotação e detalhamento das competências dos cargos de provimento em comissão, funções de confiança e funções gratificadas.

Capítulo IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Seção I

Da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

Art. 5º À Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais compete, dentre outras:

I - a formulação, a elaboração, a coordenação e o acompanhamento da tramitação de projetos de lei, mensagens, vetos e informações para apreciação do Poder Legislativo;

II - o acompanhamento das ações de articulação com a Câmara Municipal e o relacionamento com os Vereadores, as lideranças políticas, bem como os membros dos Poderes Legislativos estadual e federal;

III - o acompanhamento de programas e projetos conjunturais, setoriais e intersetoriais da Administração Municipal e das ações das Secretarias Municipais e demais órgãos e entidades do Poder Executivo, para coordenação da integração das ações desenvolvidas;

IV - a formulação das políticas públicas para assegurar à mulher o exercício pleno de seus direitos e a sua participação no desenvolvimento econômico, social e cultural do Município;

V - a proposição, o desenvolvimento e a manutenção de programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas para a juventude, em conformidade com a Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude), e do Sistema Nacional de Juventude.

Seção II

Da Secretaria Especial da Casa Civil

Art. 6º À Secretaria Especial da Casa Civil compete, dentre outras:

I - a coordenação, a supervisão, o controle e o gerenciamento das atividades de apoio direto ao Prefeito Municipal;

II - a promoção do apoio e assessoramento político-administrativo ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, bem como a assistência direta e imediata nas suas representações política, institucional e social;

III - o recebimento, a triagem, o estudo e o preparo do expediente do Prefeito Municipal, bem como o acompanhamento e o controle da execução das determinações dele emanadas;

IV - a prestação de apoio ao Prefeito Municipal nas suas relações político-administrativas com os municípios, as entidades públicas e privadas e a imprensa;

V - a formulação de campanhas e promoções de caráter público ou interno e o apoio ao Prefeito Municipal e aos titulares de órgãos e entidades da Administração Municipal no relacionamento com os meios de comunicação;

VI - a execução das atividades do cerimonial público e a condução e organização de solenidades de interesse da Prefeitura Municipal, visando garantir a eficiência, a qualidade e a efetividade do protocolo.

Seção III

Da Secretaria Especial de Planejamento e Parcerias Estratégicas

Art. 7º À Secretaria Especial de Planejamento e Parcerias Estratégicas compete, dentre outras:

I - o planejamento, a coordenação e a supervisão do desenvolvimento de projetos, que mereçam atenção especial por sua notoriedade, necessidade social, contrapartida elevada por parte do Município ou que sejam destacados pelo Prefeito Municipal, em conjunto com os órgãos ou a entidade interessada;

II - elaboração e o acompanhamento da execução de projetos conjunturais, setoriais e intersetoriais estratégicos da Administração Municipal e das ações das Secretarias Municipais e demais órgãos e entidades do Poder Executivo, para monitoramento da integração de ações;

III - a implantação, a supervisão e a execução coordenada do Programa de Parcerias Públicos Privadas de interesse do Município de Campo Grande, a fim de implementar políticas públicas em parcerias com o setor privado;

IV - a avaliação e o monitoramento de ação governamental, em especial, o desenvolvimento de projetos e a concretização das metas de programas prioritários e definidos no Programa de Governo Municipal, através dos órgãos e das entidades do Poder Executivo;

V - o gerenciamento das ações de planejamento estratégico governamental, mediante orientação normativa e metodológica aos órgãos e entidades da administração municipal, na concepção e no desenvolvimento dos respectivos programas e projetos;

VI - a formulação proposta de definição de indicadores de desempenho, com ênfase em resultados, visando à construção, a inovação, a prospecção de novas ações e a implementação de modelo de avaliação de desempenho institucional e de gestão de riscos.

Seção IV

Da Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social

Art. 8º À Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social compete, dentre outras:

I - a obediência aos princípios e o cumprimento das determinações preconizados na Lei Federal n. 13.022, de 8 agosto de 2014, quanto à atuação da Guarda Municipal, em especial: a proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; a preservação da vida, a redução do sofrimento e a diminuição das perdas; o patrulhamento preventivo e o uso progressivo da força; o compromisso com a evolução social da comunidade;

II - a preservação de bens de uso comum, de uso especial e os dominiais do Município e dos equipamentos, das instalações e dos prédios públicos municipais;

III - a prevenção e o impedimento, pela presença e vigilância, a repressão a infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra bens, serviços e instalações municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais;

IV - a atuação preventiva e permanente, no território do Município de Campo Grande, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

V - a colaboração, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social e com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - a proteção do patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município de Campo Grande, inclusive adotando medidas preventivas;

VII - o desenvolvimento de ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos de segurança da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e/ou federal.

Seção V

Da Secretaria Especial de Licitações e Contratos

Art. 9º À Secretaria Especial de Licitações e Contratos compete, dentre outras:

I - a coordenação, o gerenciamento e a execução centralizada das atividades voltadas a atender às demandas de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, mediante a realização dos procedimentos administrativos de compras governamentais para aquisição de bens e contratação de serviços, alienações, publicidade e obras e serviços de engenharia;

II - a proposição de normas e metodologias para padronização dos processos e procedimentos de compras no âmbito do Poder Executivo;

III - a organização, a gestão e a atualização do cadastro de fornecedores, divulgando aqueles impedidos de licitar e contratar com a administração municipal;

IV - o gerenciamento das atas de registro de preços para aquisição de materiais ou contratação de serviços comuns de uso geral dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE Estado de Mato Grosso do Sul	
Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Gestão Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 4042-1321 CEP 79002-942- Campo Grande-MS www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE diogrande@segres.campogrande.ms.gov.br	
Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 8,77	
SUMÁRIO	
LEIS	01
ATOS DA PREFEITA	07
SECRETARIAS	09
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	12
ATOS DE PESSOAL	12
ÓRGÃOS COLEGIADOS	15
PODER LEGISLATIVO	16
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	16

Seção VI Da Secretaria Especial de Articulação Regional

Art. 10. À Secretaria Especial de Articulação Regional compete, dentre outras:

I - a coordenação e a articulação das relações políticas da Administração Municipal com os diferentes segmentos da sociedade civil e a proposição e apoio a novos instrumentos de participação social;

II - a articulação e o fortalecimento de mecanismos para atuação conjunta entre a Administração Pública Municipal e a sociedade civil, representada pelos cidadãos, os coletivos, os movimentos sociais institucionalizados ou não institucionalizados, suas redes e suas organizações;

III - promoção da integração do Município de Campo Grande à Política Nacional de Participação Social e a Coordenação do Comitê Governamental da Política Municipal de Participação Social;

IV - a articulação, o fomento e o apoio a processos educativos-formativos, em conjunto com os movimentos sociais, no âmbito das políticas;

V - a coordenação e o apoio a iniciativas das entidades da sociedade civil para o desenvolvimento de projetos especiais relacionados à política de participação social e a promoção de políticas públicas e de temas de interesse da Administração Municipal;

VI - o incentivo e a articulação do diálogo entre os diferentes segmentos da sociedade civil e os órgãos governamentais, para encaminhamento e solução das demandas sociais que lhes sejam apresentadas, e o monitoramento da sua implementação.

Seção VII Da Secretaria Municipal da Fazenda

Art. 11. À Secretaria Municipal da Fazenda compete, dentre outras:

I - a formulação, a coordenação, a administração e a execução da política da administração tributária e fiscal do Município, bem como a elaboração, o aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária municipal;

II - o monitoramento das ações setoriais desenvolvidas pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo para realizar a avaliação da capacidade de geração de receita e o controle da aplicação dos recursos vinculados;

III - a arrecadação, o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos e receitas municipais e a organização, a manutenção e a atualização do cadastro econômico e do cadastro imobiliário do Município;

IV - a elaboração do orçamento anual do Município, para definição das despesas com pessoal e encargos, material de consumo e permanente e equipamentos serviços e obras e instalações para atender às atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo e a efetivação dos procedimentos de programação da realização das despesas orçamentárias;

V - a elaboração dos anteprojetos da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e do plano plurianual do Município, em obediência aos mandamentos da Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a elaboração dos atos de abertura de créditos adicionais ao orçamento anual;

VI - o acompanhamento e controle da execução orçamentária do Poder Executivo, através da verificação dos desembolsos financeiros e a manutenção dos registros de utilização dos recursos orçamentários alocados aos órgãos e entidades do Poder Executivo;

VII - a atualização e a manutenção do Plano de Contas Único para os órgãos municipais e a aprovação dos planos de contas específicos para entidades da administração indireta e fundos especiais;

VIII - a coordenação e o controle da realização das atividades de administração financeira, patrimonial, orçamentária e contábil dos órgãos e entidades municipais e dos convênios firmados com entidades que recebem subvenções ou transferências voluntárias a conta do orçamento municipal;

IX - o processamento do pagamento das despesas e a movimentação das contas bancárias no âmbito do Poder Executivo, a realização das transferências constitucionais e voluntárias, conforme termos específicos, e o repasse mensal dos recursos destinados ao Poder Legislativo;

X - o estabelecimento da programação financeira de desembolso, a uniformização e a padronização de sistemas, procedimentos e formulários aplicados e utilizados na execução orçamentária e financeira e a promoção de medidas asseguradoras do equilíbrio orçamentário e financeiro das contas públicas municipais.

Seção VIII Da Secretaria Municipal de Administração e Inovação

Art. 12. À Secretaria Municipal de Administração e Inovação compete, dentre outras:

I - a formulação, a coordenação e a implementação das diretrizes das políticas de admissão de pessoal e de gestão e desenvolvimento de recursos humanos do Poder Executivo;

II - o planejamento, o acompanhamento e a coordenação da organização dos quadros e tabelas de pessoal para identificar os postos de trabalho, qualitativa e quantitativamente, dos órgãos e das entidades do Poder Executivo;

III - a elaboração, o controle e a divulgação dos atos de provimento e de vacância de cargos e/ou funções e lotação e redistribuição de servidores nos órgãos e entidades municipais;

IV - o planejamento, a coordenação e a execução das atividades de recrutamento, seleção e admissão de pessoal, através de concursos públicos para provimento de cargos efetivos ou processos seletivos simplificados, em caráter excepcional, na forma da lei, para ocupar postos de trabalho do quadro de pessoal do Poder Executivo e exercício nos seus órgãos e entidades;

V - o planejamento, a coordenação e a gestão das atividades de capacitação dos servidores municipais e a execução de ações, eventos e procedimentos que assegurem oportunidades de formação, qualificação e aperfeiçoamento profissional, por meio da Escola de Governo de Campo Grande;

VI - a formulação de políticas de implementação de diretrizes relativas às atividades de registro, conservação e manutenção patrimonial e de prestação dos serviços de transportes, comunicações administrativas e protocolo;

VII - a prestação dos serviços de manutenção e conservação de prédios públicos, locação, alienação, permissão e cessão de uso de bens móveis municipais;

VIII - a política e diretrizes de inovação tecnológica e modernização da máquina pública do Município;

IX - a edição do Diário Oficial do Município para publicidade dos atos oficiais normativos, decisórios e administrativos e a divulgação de matérias editadas por órgãos e entidades do Poder Executivo, bem como a comercialização de espaços matérias de interesse privado de publicidade legal obrigatória;

X - a realização de estudos e a formulação de proposições de sistematização, uniformização e informatização de procedimentos e rotinas administrativas e a análise dos atos normativos, processos e práticas administrativas, visando promover ajustes às metas de governança e de inovação, modernização e racionalização de procedimentos.

Seção IX Da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Art. 13. À Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos compete, dentre outras:

I - o planejamento, a coordenação, a supervisão e a execução das obras viárias e de saneamento básico e de edificações, por administração direta ou contratada, mediante elaboração de projetos, construção, reforma, recuperação ou conservação de rodovias, vias urbanas e edificações;

II - a supervisão e a fiscalização das atividades de construção, instalação, montagem, manutenção e conservação de pontes, galerias pluviais, bueiros, guias, sarjetas e pavimentação das vias urbanas e rurais do Município;

III - a elaboração de projetos de obras públicas, definindo os respectivos orçamentos e indicando os recursos financeiros necessários para realização das despesas, bem como apurando a viabilidade técnica para a execução da obra, sua conveniência e utilidade para o interesse público e o impacto no meio ambiente;

IV - a fiscalização e o acompanhamento da execução de obras públicas e de serviços de engenharia contratados através de órgãos e entidades do Poder Executivo e a execução, direta ou indiretamente, das obras de prevenção, controle ou recuperação de erosões;

V - a manutenção da iluminação pública de praças e logradouros públicos e a reparação ou substituição de lâmpadas e demais materiais de operação e manutenção da rede de iluminação pública de responsabilidade do Município;

VI - a coordenação, a supervisão, o controle e a execução, direta ou indireta, dos serviços de coleta de lixo, de capina, varrição e limpeza das vias e logradouros públicos;

VII - o planejamento, a coordenação, a fiscalização e a elaboração e/ou execução, direta ou indireta, de projetos de construção, reforma e recuperação de bens imóveis do Município.

Seção X Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável

Art. 14. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável compete, dentre outras:

I - a coordenação e a execução da política de desenvolvimento econômico do Município e o apoio e acompanhamento técnico-logístico aos interessados em investir nos segmentos de serviços, agronegócio, indústria, comércio e ciência e tecnologia;

II - a promoção de estudos e pesquisas sociais, econômicos e institucionais, ligados às potencialidades do Município, visando identificar oportunidades para instalação de empreendimentos voltados para o desenvolvimento econômico e sustentável do Município;

III - a articulação para instalação, localização e diversificação de empreendimentos que utilizam insumos disponíveis no Município e o desenvolvimento de programas e projetos de fomento às atividades industriais, comerciais e de serviços compatíveis com a vocação da economia de Campo Grande;

IV - o gerenciamento do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande – PRODES, e a promoção e a coordenação de projetos, em parceria com instituições públicas ou privadas, visando agregar novas tecnologias aos processos de produção;

V - o incentivo e o apoio às atividades da agricultura familiar, visando agregar valor à pequena produção e preservar as características culturais e ambientais para proporcionar a manutenção do trabalho e o incremento da renda familiar dos pequenos produtores;

VI - o apoio a produtores de pequenas propriedades, fomentando o cooperativismo, a produtividade e a geração de emprego e renda, bem como o incentivo e a orientação ao associativismo e cooperativismo, fomentando o cooperativismo, produtividade e a geração de emprego e renda e apoiando a promoção de cursos, palestras e eventos afins;

VII - a elaboração da política e o fomento ao empreendedorismo;

VIII - o controle do patrimônio imobiliário do Município com a fiscalização das áreas edificadas e não edificadas em articulação com os demais órgãos Municipais;

IX - a fiscalização das posturas municipais, que dentre outras atribuições, está a aplicação e fiscalização do Código de Polícia Administrativo, destacando os Títulos II, IV, V, VI, VII e o capítulo VII do Título III todos da Lei n. 2.909, de 28 de julho de 1992;

X - a fiscalização dos serviços funerários e cemitérios públicos ou particulares e de feiras-livres, mercados e comércio informal nos logradouros públicos ou áreas de domínio público, nos termos da legislação específica, de conformidade com a área de atuação da Secretaria, ficando a administração, conservação, manutenção e a prestação dos serviços nos cemitérios públicos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

XI - o exercício do poder de polícia administrativa, por meio de agentes públicos

competentes, em conformidade com as legislações urbanística, ambiental e de posturas;

XII - a fiscalização quanto à mobilidade das pessoas, incluindo nestas, as com mobilidade reduzida nos termos da Lei n. 3.670, de 29 de outubro de 1999 e demais normas de acessibilidade;

XIII - levantamento, qualificação, fiscalização, análise e destinação das áreas públicas de interesse da coletividade.

Seção XI Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação compete, dentre outras:

I - a formulação da política educacional do Município e a elaboração do Plano Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes emanadas dos órgãos integrantes dos sistemas de ensino federal e estadual e em articulação com segmentos representativos da sociedade e da comunidade escolar;

II - a formulação e a elaboração de programas, projetos e eventos educacionais com vistas à atuação prioritária nas atividades voltadas para o ensino fundamental e na educação infantil;

III - a administração e a execução das atividades de educação especial, infantil, fundamental e ensino médio, educação profissional de nível médio, educação de jovens e adultos, por intermédio das unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino;

IV - a integração das ações do Município visando a erradicação do analfabetismo, a melhoria da qualidade do ensino e a valorização dos profissionais do ensino;

V - o acompanhamento e o controle da aplicação dos recursos financeiros de custeio e investimento no processo educacional do Município, para fins de a avaliação e verificação do cumprimento das obrigações constitucionais;

VI - o diagnóstico permanente, quantitativo e qualitativo, das características e qualificações do magistério, da população estudantil e da atuação das unidades escolares e sua compatibilidade com as demandas identificadas;

VII - a coordenação, a supervisão e o controle das ações do Município relativas ao cumprimento das determinações constitucionais referentes à educação, objetivando a preservação dos valores regionais e locais;

VIII - a proposição de ações educacionais, fundamentadas nos objetivos de desenvolvimento político e social das comunidades e na concretização do processo educacional, de forma democrática e participativa, destacando a função social da escola na formação e transformação do cidadão;

IX - a promoção e o incentivo à qualificação e à capacitação dos profissionais de educação e aqueles que atuam nos ambientes educativos do Município.

Seção XII Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 16. À Secretaria Municipal de Saúde compete, dentre outras:

I - a formulação da política de saúde do Município, tendo como base os indicadores socioeconômicos e culturais da população, e a sua implementação, através da integração, disseminação e hierarquização dos serviços da saúde, em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde e deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

II - a coordenação, a supervisão e a execução de programas, projetos, atividades e ações vinculadas ao Sistema Único de Saúde, em articulação com a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul e com o Ministério da Saúde;

III - a coordenação e a execução das ações de controle sanitário do meio ambiente e de saneamento básico, em articulação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável, em especial para emissão de alvará sanitário;

IV - a coordenação, a fiscalização e a execução das ações de vigilância sanitária e a aplicação do ordenamento normativo de defesa sanitária vegetal e animal no território do Município;

V - a promoção de medidas preventivas de proteção à saúde, em especial, as de caráter imunológico e educativo, concernentes ao perfil epidemiológico do Município e as ações de prevenção da saúde bucal;

VI - a gestão, a manutenção, a coordenação, o controle e a execução dos serviços de saúde prestados pela rede pública em ambulatórios, unidades básicas, unidades de pronto atendimento e laboratórios na execução de ações e procedimento de proteção e prevenção da saúde da população;

VII - a distribuição de medicamentos, assegurando a assistência farmacêutica, em consonância com a política e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

VIII - a execução dos serviços de saúde vinculados às atividades de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária e saúde do meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana;

IX - a promoção e a coordenação da integração das atividades de prestação de serviços de saúde no Município e o estabelecimento de normas, parâmetros e critérios necessários para assegurar graus de eficiência e produtividade nesse setor;

X - a gestão dos recursos destinados à saúde, para assegurar o cumprimento das obrigações constitucionais e a aplicação no atendimento integral à saúde, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais.

Seção XIII Da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Art. 17. À Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania compete, dentre outras:

I - a formulação e a execução da política municipal da assistência social, mediante o desenvolvimento de ações de assistência e amparo à família, ao idoso, à criança e ao adolescente e aos portadores de necessidades especiais;

II - a coordenação das ações de assistência social no Município, nos termos da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990, e da Lei Federal n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e a promoção de sua integração às ações vinculadas ao Sistema Único de

Assistência Social;

III - a coordenação de ações transversais e a interlocução com outros órgãos e entidades da Administração Municipal que atuam no desenvolvimento de medidas voltadas para o atendimento social às comunidades que demandam ações de inclusão social, em articulação com a Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;

IV - a promoção da integração das diferentes políticas públicas que possibilitem a articulação com sociedade civil e a criação de ambientes propícios à formação e ao desenvolvimento de organizações e empreendimentos que promovem a proteção e o amparo aos segmentos sociais carentes;

V - a coordenação, a supervisão e a execução das atividades de assistência social ao carente, à criança, ao jovem, ao idoso e ao portador de necessidades especiais, visando garantir condições de bem estar físico, mental e social;

VI - a execução da política municipal de proteção social básica no atendimento emergencial às famílias que se encontram abaixo da linha de pobreza;

VII - o apoio ao idoso na integração ao convívio familiar e à sociedade, promovendo ações para lhes assegurar a prestação de assistência à saúde e contribuindo para uma melhor qualidade de vida e cidadania a esse segmento;

VIII - o desenvolvimento e a implementação de projetos e ações destinados de apoio às atividades inclusão e manutenção de crianças nas unidades de educação infantil da rede municipal de ensino, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, e a prestação de apoio técnico-administrativo aos Conselhos Tutelares de Campo Grande;

IX - a formulação, o planejamento, a promoção e a avaliação das ações de efetivação de políticas públicas para defesa e proteção dos direitos humanos para eliminar a discriminação e a exclusão das pessoas em virtude de raça, gênero, idade, crença religiosa e deficiência, assegurando a esses segmentos da sociedade o exercício pleno de seus direitos;

X - a formulação, a coordenação e a execução da política municipal de proteção e defesa do consumidor, assentada nas diretrizes da Política Nacional das Relações de Consumo.

Seção XIV Da Procuradoria-Geral do Município

Art. 18. À Procuradoria-Geral do Município compete, dentre outras:

I - a defesa dos interesses do Município nas questões de ordem jurídica e administrativa, reclamadas pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes;

II - a representação judicial e extrajudicial do Município, em qualquer foro ou juízo, e perante o contencioso administrativo;

III - a interpretação da Constituição, das leis e demais atos normativos, visando uniformizar a orientação a ser seguida pelos órgãos e entidades do Poder Executivo e o controle da apresentação e quitação dos precatórios judiciais, na forma do art. 100 da Constituição Federal;

IV - a promoção de declaração de inconstitucionalidade de atos ou normas editadas, bem como a elaboração de petição e informações que devam ser prestadas pelo Prefeito ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, na forma da legislação;

V - a proposição à Prefeita Municipal de avocação de representação de quem tenha legitimidade para declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal;

VI - a unificação da jurisprudência administrativa, objetivando assegurar a correta aplicação das leis e atos normativos do Prefeito Municipal e dirimir as controvérsias quanto à interpretação entre órgãos e entidades municipais;

VII - a assistência dos atos de desapropriação imobiliária e proposição de medidas de caráter jurídico que visem o controle das atividades relacionadas com as desapropriações praticadas pelo Município;

VIII - a promoção da cobrança judicial dos débitos inscritos na dívida ativa do Município e a orientação aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, visando assegurar o cumprimento de decisões judiciais;

IX - a elaboração de minutas para apresentação de informações para serem prestadas pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal e outros agentes políticos acoimadas de coatoras, relativas a medidas impugnadas por atos ou omissões administrativas;

X - o estudo e a elaboração, por solicitação do Prefeito Municipal, projetos de lei e respectivas mensagens, quando de iniciativa e competência reservada ao Chefe do Poder Executivo, bem como a redação de razões de veto outros atos normativos de sua competência;

XI - a consultoria jurídica aos órgãos e entidades integrantes da estrutura do Poder Executivo, bem como a emissão de pareceres, por solicitação de agentes políticos, para fixar interpretação de leis, atos normativos, podendo se reverter de natureza normativa, por decisão do Prefeito Municipal;

XII - a elaboração de minutas padrão de contratos, convênios e termos similares, de natureza e objetivo semelhante, e preparar termos contratuais e negociais, a pedido dos ordenadores de despesa interessados, para serem firmados em nome do Município ou de entidades municipais.

Parágrafo único. As competências previstas nos incisos I e II do caput poderão ser delegadas pelo Procurador-Geral do Município a servidor público ocupante de cargo em comissão, com formação em Direito e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Mato Grosso do Sul.

Seção XV Da Controladoria-Geral do Município

Art. 19. À Controladoria-Geral do Município compete, dentre outras:

I - o controle social, o fomento às boas práticas de governança pública, a defesa do patrimônio público, a prevenção da corrupção e dos erros e desperdícios e o incremento da transparência pública com o objetivo de adicionar valor e melhorar as operações na gestão da Administração Municipal;

II - o planejamento, a coordenação e a supervisão das atividades de controle

interno e seus registros visando exercer a fiscalização das normas voltadas à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial dos órgãos da administração direta, das entidades da administração indireta e dos fundos especiais do Poder Executivo, de forma a avaliar os resultados quanto a eficácia e a eficiência da gestão pública;

III - a coordenação e execução da auditoria interna preventiva e de controle dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo;

IV - o assessoramento aos órgãos e às entidades do Poder Executivo, de modo a assegurar a observância das normas legais na execução de procedimentos, guarda e aplicação de dinheiro, valores e outros bens do Município;

V - a inspeção e a avaliação do controle interno da regularidade na realização das receitas e despesas e o exame dos atos que resultem em criação e extinção de direitos e obrigações de ordem financeira e/ou patrimonial no âmbito do Poder Executivo;

VI - a avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo e seus resultados, quanto à gestão do orçamento anual pelos órgãos e entidades municipais, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades que recebem subvenções ou outras transferências à conta do Tesouro Municipal;

VII - o acompanhamento de tomadas de contas de ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, extravio ou outra irregularidade que resulte dano ao erário;

VIII - o acompanhamento da obediência e do cumprimento de atos e deliberações emanados do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul pelos órgãos e entidades municipais, assim como o atendimento às intimações dos órgãos de controle interno e externo da União;

IX - a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das medidas estabelecidas nos artigos 27 e 38 da Lei Complementar Federal n. 141, de 13 de janeiro de 2012, relativamente à aplicação dos recursos constitucionais obrigatórios em saúde pelo Município;

X - o incremento à transparência pública e às ações de estímulo aos estudos sobre o fenômeno da corrupção e da participação da sociedade civil na sua prevenção e à adequada gestão dos recursos públicos pelos gestores municipais e aqueles que recebem transferências;

XI - a gestão das ações e das medidas de transparência na aplicação dos recursos públicos, na forma do art. 48 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, com redação dada pela Lei Complementar n. 131, de 27 de maio de 2009, e de acesso às informações públicas, conforme a Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XII - a orientação do Prefeito Municipal e de outros agentes públicos perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e da União, quanto a notificações referentes a atos de execução financeira, orçamentária e patrimonial;

XIII - a recepção e o exame de denúncias, sugestões, dúvidas, reclamações e representações referentes a procedimentos e ações praticados por agentes públicos do Poder Executivo, através da Ouvidoria;

XIV - a manutenção de arquivo da documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas e das suas soluções e do seu encaminhamento aos órgãos e entidades municipais para apuração, esclarecimento e tomada de providências para correção de desvios e omissões;

XV - a implementação de projetos e ações necessários ao funcionamento integrado e coordenado do sistema de controle interno do Poder Executivo;

XVI - o suporte ao atendimento presencial ou remoto aos usuários de serviços públicos referentes as solicitações de serviços registrados nos diversos canais de atendimento ao cidadão instituídos e geridos pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal ou por meio das Indicações da Câmara Municipal de Campo Grande.

Parágrafo único. O suporte ao atendimento poderá ser prestado aos Órgãos e Entidades Municipais pela Ouvidoria-Geral do Município, mediante solicitação e alinhamento operacional prévio.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 20. As competências e as áreas de atuação das entidades da administração indireta do Poder Executivo são as determinadas nas respectivas leis de criação ou de autorização de criação e nos respectivos atos de organização.

Parágrafo único. As entidades da administração indireta terão estrutura básica estabelecida em ato da Prefeitura Municipal e no regimento interno as regras de operacionalização dos seus serviços gerenciais e finalísticos.

CAPÍTULO VI DO DESDOBRAMENTO OPERATIVO

Art. 21. Os órgãos da administração direta integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal terão desdobramento operativo que identificará as vinculações funcionais e definirá a hierarquia das suas unidades organizacionais, observado os seguintes níveis:

I - direção superior - compreende as funções de articulação institucional entre órgãos e entidades governamentais e intergovernamentais, em sua área de atuação, e unifica numa mesma autoridade as atividades de comando, planejamento estratégico, coordenação e controle, representada pelos cargos em comissão de Secretário Municipal, Controlador-Geral, Procurador-Geral, Diretor Presidente e Secretário Executivo;

II - direção superior gerencial - corresponde às funções de comando, planejamento tático, coordenação, controle e organização de programas, projetos e atividades relativos aos meios necessários ao funcionamento dos órgãos ou das entidades, representada pelos cargos em comissão de Secretário-Adjunto, Diretor-Executivo, Diretor Geral, Auditor-Geral, Coordenador-Geral, Diretor-Adjunto;

III - direção gerencial - equivale titularidade das unidades organizacionais responsáveis pelas atividades de planejamento operacional, coordenação, controle e gestão financeira e administrativa, no âmbito de cada órgão ou entidade, representada pelos cargos em comissão de Superintendente, Diretor, Chefe de Assessoria, Chefe de Assessoria Jurídica;

IV - gestão instrumental e operacional - reúne as unidades organizacionais setoriais responsáveis pelas funções de execução programática chefia intermediária, supervisão, orientação e acompanhamento das atividades operacionais e administrativas, representada pelos cargos em comissão de Ouvidor Geral, Corregedor-Geral, Gerente, Coordenador, Assessor-Chefe, Chefe de Divisão, Gestor de Projeto e Gestor de Processo;

V - assessoramento - corresponde às funções de apoio direto à Prefeita Municipal, aos Secretários Municipais e aos titulares de órgãos da administração direta e entidades da administração indireta para o cumprimento de atribuições técnico-especializadas de consultoria e assessoramento, representadas pelos cargos em comissão de Assessor Especial, Assessor-Executivo, Assessor Governamental, Gestor de Processo e Supervisor de Serviço;

VI - deliberação coletiva - representa instância administrativa colegiada para tomada de decisões ou atuação consultiva, correspondente a órgãos com funções deliberativas e ou executivas, denominados Conselhos, Comitês ou Comissões.

Parágrafo único. A Prefeita poderá atribuir outras nomenclaturas a cargos em comissão decorrentes de transformação, tendo como referência a posição hierárquica e a denominação da unidade organizacional integrante da estrutura básica de órgão da administração direta ou entidade da administração indireta.

Art. 22. A estrutura básica das Secretarias Municipais e dos demais órgãos da administração direta será estabelecida por ato da Prefeita Municipal, que definirá o desdobramento organizacional, através da identificação das unidades organizacionais operacionais ou administrativas, e as suas vinculações funcionais e posições hierárquicas.

Art. 23. Os órgãos da administração direta terão regimento interno próprio que estabelecerá:

I - as competências de cada unidade organizacional integrante da sua estrutura básica e operacional;

II - as competências específicas e comuns dos titulares dos cargos de direção, gerência, chefia das unidades e dos detentores de cargos de assessoramento;

III - a identificação da subordinação das unidades organizacionais de funções administrativas e operacionais e sua vinculação funcional aos cargos de direção e chefia.

Art. 24. Os órgãos colegiados instituídos no âmbito do Poder Executivo terão suas finalidades, composição, vinculação definidas nos respectivos atos de criação e as condições de seu funcionamento estabelecido no seu estatuto e/ou respectivo regimento, aprovado por ato da Prefeita Municipal.

Art. 25. Os servidores ocupantes de cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento ou funções de confiança, em todos os níveis, são responsáveis pela melhoria da qualidade dos serviços públicos e têm por atribuições, e conformidade com a natureza descrita abaixo:

a) Direção Superior, Direção Gerencial e Gestão Instrumental e Operacional:

I - coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros e materiais, assegurando a racionalidade das atividades e serviços, evitando a duplicidade de ações, visando à consecução das metas e objetivos traçados;

II - orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na conduta funcional;

III - estabelecer diretrizes de atuação, alinhadas às estratégias de governo, reportando-se a autoridade superior;

IV - estabelecer processos de desenvolvimento e acompanhamento dos programas e projetos de sua equipe alinhadas as estratégias de governo, reportando-se a autoridade superior;

V - promover o planejamento, a programação e a execução de ações relativas aos serviços afetos à sua área de atuação, dentro dos prazos previstos, alinhadas às estratégias, às metas e aos projetos de governo;

VI - planejar a atuação da unidade sob sua responsabilidade, objetivando assegurar o cumprimento de políticas, diretrizes, premissas básicas previstas para a sua área de atuação;

VII - impulsionar e implementar ações que possam impulsionar os resultados da organização;

VIII - responder pelo conjunto de atribuições e responsabilidades, correspondentes às competências prevista na estrutura organizacional do órgão e definidas por legislação;

IX - exercer outras atividades afins determinadas pelo superior hierárquico;

X - divulgar os objetivos, as metas e atividades contidas no plano de ação da unidade que dirige, objetivando o comprometimento com os propósitos e metas estabelecidos;

XI - promover os mecanismos de valorização do servidor, incentivando-o à participação efetiva e crítica nos processos de avaliação de desempenho;

XII - incentivar a participação do servidor em cursos, encontros e treinamentos, visando a sua capacitação profissional e pessoal.

a) assessoramento:

I - assessorar o superior hierárquico em assuntos de natureza tática, especializada, de alta complexidade, junto as unidades das diversas áreas da organização, em assuntos a relacionados a área de atuação;

II - auxiliar seu superior na condução do conjunto de atribuições e responsabilidade, correspondentes às competências da unidade, previstas na estrutura organizacional do órgão ou entidade;

III - apoiar na integração de sua área de atuação às demais do órgão ou entidade;

IV - apoiar na integração de sua área de atuação às demais áreas do órgão ou entidade;

V - auxiliar no exame de autos e dos elementos a eles juntado, visando subsidiar informações e decisões gerenciais;

VI - fornecer subsídios aos seus superiores, para tomada de decisões;

VII - elaborar minutas de atos normativos de interesse de sua área de atuação;

VIII - elaborar projetos, pareceres, informações e relatórios relacionados à sua área de atuação;

IX - realizar o acompanhamento e análise sistemática de normas relacionadas à sua área de atuação;

X - assessorar no recebimento de informações, sugestões, reclamações, denúncias e elogios sobre o atendimento ou prestação de serviço público e no encaminhamento de tais manifestações aos setores competentes;

XI - assessorar no processamento de denúncias sobre possíveis fatos contrários à lei, à ética, à ordem pública ou regulamento;

XII - fornecer subsídios para a elaboração de propostas de melhorias para os serviços prestados pela organização, na busca da eficiência e da transparência administrativa, com ações norteadas em princípios éticos, morais e constitucionais;

XIII - exercer outras atividades afins determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 26. As responsabilidades e atribuições específicas das chefias, em todos os níveis, serão estabelecidas no regimento interno do respectivo órgão ou entidade.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 27. O provimento dos cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento ou funções de confiança deverá tomar em consideração, na escolha do nomeado, a sua afinidade com a posição hierárquica do cargo, o ensino formal, a experiência profissional e a capacidade administrativa, visando atender aos requisitos exigidos para o exercício das atribuições do cargo.

§ 1º O servidor público nomeado para cargo em comissão do quadro de pessoal do Poder Executivo poderá optar pela percepção do vencimento do seu cargo efetivo e das vantagens pessoais e das inerentes ao respectivo cargo/função, acrescido de gratificações de representação pelo exercício do cargo em comissão e outras vantagens, na forma de regulamento específico.

§ 2º Os servidores de órgãos e entidades de outros Municípios, de Estados ou da União, cedidos ao Poder Executivo de Campo Grande para exercer cargo em comissão, com ônus para a origem, poderão optar, na forma do regulamento específico, pela remuneração do cargo de origem e a percepção das vantagens financeiras pelo exercício de cargo em comissão ou função especial.

§ 3º O servidor público nomeado para exercer cargo em comissão de Secretário Municipal, Procurador-Geral ou Controlador-Geral, que optar pela remuneração do cargo efetivo ou da origem, fará jus, pelo exercício das atribuições do cargo, de vantagem financeira, de caráter indenizatório, em valor equivalente a até setenta por cento do subsídio.

§ 4º Aos servidores efetivos que forem designados para o exercício de função de confiança farão jus a remuneração do cargo efetivo acrescido da gratificação pela função de confiança, conforme percentuais definidos em regulamento específico.

Art. 28. As Secretarias Especiais serão dirigidas por um Secretário Municipal.

Art. 29. O Procurador-Geral do Município, o Controlador-Geral do Município e os Diretores-Presidentes das entidades da administração indireta são equiparados a agentes políticos, para fins de provimento e interpretação da Súmula Vinculante n. 13/2008 do Supremo Tribunal Federal, e, terão o mesmo tratamento formal e protocolar dispensado aos Secretários Municipais.

Art. 30. O sistema remuneratório dos cargos de provimento em comissão é formado pelo vencimento e da gratificação de representação, que será atribuída em índice percentual incidente sobre o vencimento do respectivo símbolo, além de outras parcelas remuneratórias ou indenizatórias que lhes sejam atribuídas, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. O índice percentual da gratificação de representação será atribuído ao ocupante do cargo em comissão de acordo com o grau de representatividade do cargo e o desempenho do respectivo ocupante, conforme condições e requisitos fixados em regulamento específico.

Art. 31. Os cargos de provimento em comissão de direção, chefia e assessoramento do Poder Executivo terão vencimento fixado em lei e ficam identificados pelos símbolos e pelas denominações constantes do Anexo-II.

Art. 32. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2025, para redistribuição das dotações pertencentes às unidades orçamentárias extintas para as novas unidades orçamentárias instituídas a partir desta Lei, na forma prevista no art. 43, § 1º da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e em especial os limites estabelecidos nos seus artigos 15 e 16, bem como redistribuição dos demais ativos e passivo remanescentes das unidades gestoras afetadas por essa Lei.

Art. 33. Nos termos da alínea "a", do inciso VIII, do art. 67, da Lei Orgânica do Município de Campo Grande, fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a efetuar as adequações necessárias na organização e funcionamento da administração municipal,

em decorrência da presente Lei., considerando os termos e limites estabelecidos na Lei n. 7.287, de 2 de agosto de 2024.

Art. 34. Os créditos orçamentários da Prefeitura poderão ser descentralizados, total ou parcialmente, a outros órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta, observados os limites estabelecidos na Lei n. 7.287, de 2 de agosto de 2024.

§ 1º A descentralização orçamentária consiste na cessão de créditos orçamentários ou adicionais de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária e no poder de utilizá-los para executar a despesa.

§ 2º O Poder Executivo municipal expedirá, por meio de decreto, normas complementares acerca da descentralização orçamentária.

Art. 35. Fica autorizada a Chefe do Poder Executivo municipal, no interesse da administração e conforme o disposto no art. 66 da Lei federal n. 4.320, de 1964, a movimentar, por órgãos centrais, dotações atribuídas às unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma unidade para outra unidade orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei n. 7.287, de 2 de agosto de 2024.

Art. 36. Revoga-se a Lei n. 5.793, de 03 de janeiro de 2017, bem como todas as disposições em contrário.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 1º de janeiro de 2025.

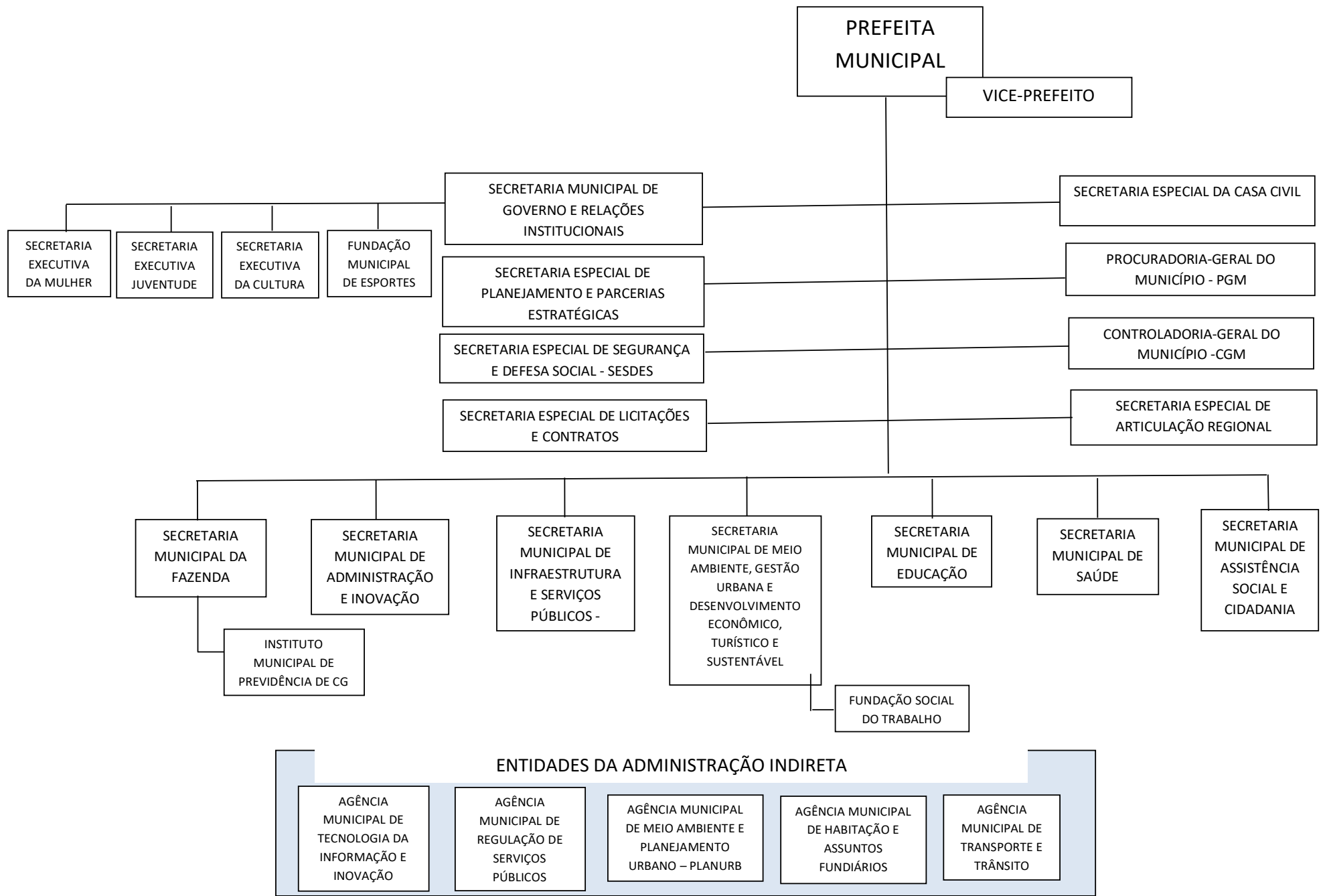
CAMPO GRANDE-MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANEXO II
SÍMBOLOS, NATUREZA E DENOMINAÇÃO DOS CARGOS
EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO (DCA)

Símbolo	Natureza	Denominação dos Cargos e Funções	
AGP-1	Direção Superior	Secretário Municipal	
AGP-1		Controlador Geral	
AGP-1		Procurador-Geral	
AGP-2		Diretor-Presidente	
AGP-2		Secretário Executivo	
DCA-1		Direção Superior Gerencial	Secretário-Adjunto
DCA-1	Diretor-Executivo		
DCA-2	Diretor-Geral		
DCA-2	Auditor-Geral		
DCA-3	Coordenador-Geral		
DCA-3	Diretor-Adjunto		
DCA-3	Direção Gerencial	Superintendente	
DCA-3		Diretor	
DCA-3		Chefe de Assessoria	
DCA-3		Chefe de Assessoria Jurídica	
DCA-4		Gestão Instrumental e Operacional	Ouvidor-Geral
DCA-4			Corregedor-Geral
DCA-4	Gerente		
DCA-4	Coordenador		
DCA-4	Assessor-Chefe		
DCA-5	Chefe de Divisão		
DCA-6	Gestor de Projeto		
DCA-8	Gestor de Processo		
DCA-1	Assessoramento	Assessor Especial	
DCA-2		Assessor-Executivo I	
DCA-3		Assessor-Executivo II	
DCA-4		Assessor-Executivo III	
DCA-5		Assessor Governamental I	
DCA-6		Assessor Governamental II	
DCA-7		Assessor Governamental III	
DCA-8		Supervisor de Serviço	
DCA-8		Gestor de Processo	
DCA-9		Assessor Governamental IV	

Anexo da Lei n. 7.366/2024



ATOS DA PREFEITA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 186/2024
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 94.624/2024-11
 REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS
 OBJETO: LOCAÇÃO DE BANHEIROS CONTAINER, PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA - CENTRO POP
 Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, observou-se pelos documentos anexos que foram preenchidos os requisitos legais. Assim, com base no princípio da boa-fé objetiva, ADJUDICO E HOMOLOGO a contratação direta conforme decisão do ordenador de despesas, que autorizou a dispensa de licitação realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, em favor da empresa EKOBX LOCAÇÕES LTDA.
 Este termo passa a vigor a partir da data de sua assinatura.
 Que seja dada publicidade na imprensa oficial nos termos da lei.
 Campo Grande - MS, 27 de dezembro de 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
 Prefeita Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 060/2024
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 105.884/2024-39
 REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SISEP
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, CAPACITAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA O SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS E INVESTIMENTOS E-KRONOS
 Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, observou-se pelos documentos anexos que foram preenchidos os requisitos legais. Assim, com base no princípio da boa-fé objetiva, ADJUDICO E HOMOLOGO a contratação direta conforme decisão do ordenador de despesas, que autorizou a inexigibilidade de licitação realizada com fundamento no art. 74, inciso I, §1º da Lei 14.133/2021, em favor da EI SOLUÇÕES INTELIGENTES - CONSULTORIA EM GESTÃO DE INFORMAÇÕES LTDA.
 Este termo passa a vigor a partir da data de sua assinatura.
 Que seja dada publicidade na imprensa oficial nos termos da lei.
 Campo Grande - MS, 27 de dezembro de 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
 Prefeita Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 061/2024
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 79.777/2024-48
 REQUISITANTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS-AMHASF
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
 Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, observou-se pelos documentos anexos que foram preenchidos os requisitos legais. Assim, com base no princípio da boa-fé objetiva, ADJUDICO E HOMOLOGO a contratação direta conforme decisão do ordenador de despesas, que autorizou a inexigibilidade de licitação realizada com fundamento no art. 74, caput da Lei 14.133/2021, em favor da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.
 Este termo passa a vigor a partir da data de sua assinatura.
 Que seja dada publicidade na imprensa oficial nos termos da lei.
 Campo Grande - MS, 27 de dezembro de 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
 Prefeita Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 191/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 82.808/2024-48
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS DE ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA E OXIGENOTERAPIA II

A Prefeita Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, ADJUDICA o objeto aos licitantes habilitados e vencedores e HOMOLOGA o procedimento licitatório em epígrafe, conforme quadro abaixo:

ITEM	LICITANTE VENCEDOR	VALOR UNITÁRIO (R\$)
001	JUVENAL BATISTA DE OLIVEIRA LTDA	R\$ 90,00
001.1	CGA NEGOCIOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA	R\$ 97,90
002	ELO DISTRIBUIDORADE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	R\$ 10,35
002.1	CGA NEGOCIOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA	R\$ 82,59
003	ELO DISTRIBUIDORADE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	R\$ 69,99
004	JUVENAL BATISTA DE OLIVEIRA LTDA	R\$ 75,00
004.1	CGA NEGOCIOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA	R\$ 101,49

005	CIRUMED COMÉRCIO LTDA	R\$ 83,99
006	CIRUMED COMÉRCIO LTDA	R\$ 70,00
007	ELO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	R\$ 25,00
008	CIRUMED COMÉRCIO LTDA	R\$ 41,00
009	CGA NEGÓCIOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA	R\$ 3,63
010	CIRUMED COMÉRCIO LTDA	R\$ 3,80
011	CIRUMED COMÉRCIO LTDA	R\$ 35,00
012	CGA NEGÓCIOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA	R\$ 24,30
020	ODONTOMED CANAA LTDA	R\$ 12,49
021	CGA NEGÓCIOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA	R\$ 8,29
022	CGA NEGÓCIOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA	R\$ 8,29
023	CGA NEGÓCIOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA	R\$ 8,31
024	CIRUMED COMÉRCIO LTDA	R\$ 10,00

Registramos que os itens 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019 e 019.1 resultaram fracassados, ficando assim, sem atendimento neste certame. Este termo passa a vigor a partir da data de sua assinatura. Que seja dada publicidade na imprensa oficial nos termos da lei. Informamos ainda, que as atas das sessões estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico: <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>

Campo Grande - MS, 20 de dezembro de 2024.

Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Prefeita Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 203/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 29.886/2024-41

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FISIOTERAPIA (UERD, SAD E CENORT)

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESAU

A Prefeita Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no art. 71, inciso IV da **Lei nº 14.133/2021**, **ADJUDICA** o objeto aos licitantes habilitados e vencedores e **HOMOLOGA** o procedimento licitatório em epígrafe, conforme quadro abaixo:

ITEM	LICITANTE VENCEDOR	VALOR TOTAL
001	PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 4.520,00
002	PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 3.525,00
006	PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 7.145,00
023	PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 1.695,00
024	PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 2.350,00

Registramos que os Itens 003, 004, 005, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021 e 022 resultaram desertos. Este termo passa a vigor a partir da data de sua assinatura. Que seja dada publicidade na imprensa oficial nos termos da lei. Informamos ainda, que as atas das sessões estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico: <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>

Campo Grande - MS, 20 de dezembro de 2024.

Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Prefeita Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 207/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 58.734/2024-47

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS V

A Prefeita Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no art. 71, inciso IV da **Lei nº 14.133/2021**, **ADJUDICA** o objeto aos licitantes habilitados e vencedores e **HOMOLOGA** o procedimento licitatório em epígrafe, conforme quadro abaixo:

ITEM	LICITANTE VENCEDOR	VALOR UNITÁRIO
001	FENIX COMERCIO E ENGENHARIA LTDA	R\$ 4,49
002	FENIX COMERCIO E ENGENHARIA LTDA	R\$ 4,49
003	FENIX COMERCIO E ENGENHARIA LTDA	R\$ 5,59
004	FENIX COMERCIO E ENGENHARIA LTDA	R\$ 5,52
005	FENIX COMERCIO E ENGENHARIA LTDA	R\$ 7,47
006	FENIX COMERCIO E ENGENHARIA LTDA	R\$ 8,99
007	FENIX COMERCIO E ENGENHARIA LTDA	R\$ 7,49
008	FENIX COMERCIO E ENGENHARIA LTDA	R\$ 7,99
009	FENIX COMERCIO E ENGENHARIA LTDA	R\$ 7,78
010	FENIX COMERCIO E ENGENHARIA LTDA	R\$ 7,42
011	FENIX COMERCIO E ENGENHARIA LTDA	R\$ 7,49
012	FENIX COMERCIO E ENGENHARIA LTDA	R\$ 2,38
013	G.A.P. SOLUCOES EM COMERCIO LTDA	R\$ 6,78
013.1	FENIX COMERCIO E ENGENHARIA LTDA	R\$ 3,63
015	FENIX COMERCIO E ENGENHARIA LTDA	R\$ 11,15
017	FENIX COMERCIO E ENGENHARIA LTDA	R\$ 13,89
018	FENIX COMERCIO E ENGENHARIA LTDA	R\$ 2,99
019	FENIX COMERCIO E ENGENHARIA LTDA	R\$ 8,35
020	FENIX COMERCIO E ENGENHARIA LTDA	R\$ 86,98
022	FENIX COMERCIO E ENGENHARIA LTDA	R\$ 180,49

023	FENIX COMERCIO E ENGENHARIA LTDA	R\$ 248,69
024	FENIX COMERCIO E ENGENHARIA LTDA	R\$ 39,00
025	FENIX COMERCIO E ENGENHARIA LTDA	R\$ 35,10
026	BOMANI COMERCIO E LICITACOES LTDA	R\$ 44,00
030	FENIX COMERCIO E ENGENHARIA LTDA	R\$ 12,43
031	COMERCIAL SÃO JOSÉ LTDA	R\$ 14,80
032	FENIX COMERCIO E ENGENHARIA LTDA	R\$ 2,00
033	FENIX COMERCIO E ENGENHARIA LTDA	R\$ 38,34
034	COMERCIAL SÃO JOSÉ LTDA	R\$ 10,31
036	FENIX COMERCIO E ENGENHARIA LTDA	R\$ 6,00
037	FENIX COMERCIO E ENGENHARIA LTDA	R\$ 142,00
037.1	G.A.P. SOLUCOES EM COMERCIO LTDA	R\$ 90,00
038	FENIX COMERCIO E ENGENHARIA LTDA	R\$ 11,78
039	FENIX COMERCIO E ENGENHARIA LTDA	R\$ 33,00
040	FENIX COMERCIO E ENGENHARIA LTDA	R\$ 97,10
041	FENIX COMERCIO E ENGENHARIA LTDA	R\$ 26,40

Registro que os 014, 016, 021, 027, 028, 029 e 035 restaram fracassados, ficando sem atendimento neste certame.

Este termo passa a vigor a partir da data de sua assinatura.

Que seja dada publicidade na imprensa oficial nos termos da lei. Informamos ainda, que as atas das sessões estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico: <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>

Campo Grande - MS, 19 de dezembro de 2024.

Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Prefeita Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 216/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 059.697/2024-58

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA - LÍQUIDOS

A Prefeita Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no art. 71, inciso IV da **Lei nº 14.133/2021**, **ADJUDICA** o objeto aos licitantes habilitados e vencedores e **HOMOLOGA** o procedimento licitatório em epígrafe, conforme quadro abaixo:

ITEM	LICITANTE VENCEDOR	VALOR UNITÁRIO (R\$)
001	C. L. R. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GÊNERO ALIM. E MÉDICO HOSP. LTDA	R\$ 11,29
002	C. L. R. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GÊNERO ALIM. E MÉDICO HOSP. LTDA	R\$ 3,87
003	MAXBRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP	R\$ 21,40
004	MAXBRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP	R\$ 8,30
005	MAXBRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP	R\$ 37,50
006	MAXBRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP	R\$ 40,80
007	MAXBRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP	R\$ 40,20
008	MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI	R\$ 36,00
009	C. L. R. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GÊNERO ALIM. E MÉDICO HOSP. LTDA	R\$ 46,90
009.1	C. L. R. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GÊNERO ALIM. E MÉDICO HOSP. LTDA	R\$ 46,90
010	SOUZA MED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI - ME	R\$ 2,67
010.1	CGA NEGÓCIOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA	R\$ 2,66
011	CGA NEGÓCIOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA	R\$ 44,65
012	CGA NEGÓCIOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA	R\$ 47,90
013	JUVENAL BATISTA DE OLIVEIRA LTDA	R\$ 2,75
013.1	MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI	R\$ 3,13
014	CGA NEGÓCIOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA	R\$ 8,49
015	CGA NEGÓCIOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA	R\$ 7,99
016	MAXBRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP	R\$ 49,90
016.1	CGA NEGÓCIOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA	R\$ 43,44
017	MAXBRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP	R\$ 32,90
018	C. L. R. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GÊNERO ALIM. E MÉDICO HOSP. LTDA	R\$ 29,99
018.1	MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI	R\$ 29,99
019	C. L. R. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GÊNERO ALIM. E MÉDICO HOSP. LTDA	R\$ 7,89
020	MAXBRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP	R\$ 56,80
020.1	MAXBRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP	R\$ 56,80
021	MAXBRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP	R\$ 8,10
021.1	MAXBRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP	R\$ 8,10
022	MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI	R\$ 63,54
023	JUVENAL BATISTA DE OLIVEIRA LTDA	R\$ 16,00

023.1	CGA NEGOCIOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA	R\$ 17,49
-------	----------------------------------	-----------

Este termo passa a vigor a partir da data de sua assinatura. Que seja dada publicidade na imprensa oficial nos termos da lei. Informamos ainda, que as atas das sessões estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico: <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>
Campo Grande - MS, 26 de dezembro de 2024.

Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Prefeita Municipal

SECRETARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO ÚNICO O DECRETO N. 10.499 DE 02 DE JUNHO DE 2008.

Art. 1º - A Prefeitura de Campo Grande, considerando o art. 2º da Lei Federal 9.452/97, e, após as liberações dos recursos federais, a qualquer título, notificará a Câmara Municipal, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais;

NOTIFICAÇÃO

Nº. 99/2024

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Nº	Origem	Natureza	Objeto	Executor	Valor R\$
1	Ministério da Educação	Lei 14-113/2020	FUNDEB/VAAR	PMCG	1.375.246,43
TOTAL					1.375.246,43

Isaac José de Araújo

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento – em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA

EDITAL DE AUTUAÇÃO Nº. 06/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR constatou irregularidades nos terrenos urbanos relacionados no anexo único deste edital, ficando os seus respectivos proprietários multados de acordo com a tabela de infrações e multas abaixo discriminada.

Pelo presente EDITAL, ficam os respectivos proprietários intimados para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, para apresentar Defesa junto a Supervisões de Atendimento, sito à Rua Marechal Rondon, 2655 – Centro – Central de Atendimento ao Cidadão.

Tabela de Infrações e Multas:

A) Art. 64, I da Lei Complementar 74/2005.	"Por iniciar obra sem alvará de construção" (Art. 65, §1º, II, a, Lei Complementar 74/2005). Multas: R\$ 914,16.
B) Art. 64, I da Lei Complementar 74/2005.	"Por iniciar obra sem alvará de construção" (Art. 65, §1º, II, b, Lei Complementar 74/2005). Multas: R\$ 1.828,32.
C) Art. 64, I da Lei Complementar 74/2005.	"Por iniciar obra sem alvará de construção" (Art. 65, §1º, II, d, Lei 74/2005). Multas: R\$ 3.871,74.
D) Art. 64, I da Lei Complementar 74/2005.	"Por iniciar obra sem alvará de construção" (Art. 65, §1º, II, f, Lei Complementar 74/2005). Multas: R\$ 7.348,56.
E) Art. 64, I da Lei Complementar 74/2005.	"Por iniciar a demolição sem a respectiva licença" (Art. 65, §1º, II, b, Lei Complementar 74/2005). Multas: R\$ 1.828,32.

Campo Grande - MS, 27 de dezembro de 2024

Arqª Maiara Teixeira de Moraes

Gerente de Fiscalização e Controle Urbanístico
SEMADUR

ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE AUTUAÇÃO Nº. 06/2024

Proprietário	Parcelamento	Qd.	Lt.	Auto nº.	Inf
Espólio de Jose Vieira Franco	Vila Sobrinho 2ª Secção	05	22	20284	A
Vilso de Oliveira Brito	Bairro Santo Antônio	62	16	20277	B
Angélica Mendes dos Santos Oliveira	Jardim Roselandia	D	16	20233	C
Espólio de João Paulo Cabrera	Vila Sobrinho		09	20282	C
Sergio da Cruz Carcano	Bairro Universitário Secção A	30	09	20248	C
Giane Aparecida Trindade Molina	Vila Ipiranga	07	3AW	20252	D
Giane Aparecida Trindade Molina	Vila Ipiranga	07	3AY	20254	D
Giane Aparecida Trindade Molina	Vila Ipiranga	07	3AW	20253	E

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 15/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR constatou irregularidades nas propriedades urbanas relacionados no anexo único deste edital.

Pelo presente EDITAL, ficam os respectivos proprietários intimados para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, sanar tais irregularidades, sob pena de lançamento das seguintes multas ou para apresentar Defesa junto a Supervisões de Atendimento, sito à Rua Marechal Rondon, 2655 – Centro – Central de Atendimento ao Cidadão.

Tabela de Infrações e Multas:

A) Art. 18, §1º, I da Lei 2909/1992 e Art. 5º, da Lei 3670/1999.	"Calçada em desacordo com a legislação e as normas técnicas de acessibilidade" (Art. 161, anexo II da Lei 2909/1992). Multas: R\$ 30,92 por metro de testada.
B) Art. 18, §1º, II da Lei 2909/1992 e Art. 5º, da Lei 3670/1999.	"Calçada em mau estado de conservação" (Art. 161, anexo II da Lei 2909/1992). Multas: R\$ 30,92 por metro de testada.
C) Art. 12, da Lei 2909/1992.	"É proibido o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas" (Art. 161, anexo II da Lei 2909/1992). Multas: R\$ 1.542,75.
D) Art. 11, da Lei 2909/1992.	"Por impedir livre trânsito de pedestre em logradouro público" (Art. 161, anexo II da Lei 2909/1992). Multas: R\$ 700,00.

Campo Grande - MS, 19 de dezembro de 2024

Arqª Maiara Teixeira de Moraes

Gerente de Fiscalização e Controle Urbanístico
SEMADUR

ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 15/2024

Proprietário	Parcelamento	Qd.	Lt.	Notif. nº.	Inf
Alexandra Almeida da Silva	Jardim Talismã	17	01	533310	A
Antônio Dutra dos Santos	Vila Adelina	06	02	532528	A
Artur Minoru Saito	Parque Rita Vieira	60	19	533226	A
Erley Freitas da Rocha	Água Limpa Park	02	2B	532629	A
Espólio de Sheiei Arakaki e Espólio de Tomi Arakaki	Conjunto Residencial Sargento Amaral	A	02	533019	A
Filogonio Garcia dos Anjos	Vila Progresso	64	04	532529	A
Flavia Paiva Bonfim e Leandro Paiva Bonfim	Cofermat	E	03	533021	A
Hélio Yarzon Silva Junior	Conjunto Residencial Nova Bahia	25	12	533196	A
Hesio Jose da Silva	Jardim Giocondo Orsi	06	20	532978	A
Igor Neia Stroher e Kaisa Neia Stroher	Carandá Bosque II	16	12	532793	A
Karla de Toledo Candido Muller	Carandá Bosque III	03	08	530769	A
Leda Maria Borges Almeida dos Santos	Jardim Estrela Dalva III	46	41	533227	A
Luiz Paulo Resende e Daisy Marques Cunha	Parque Residencial Azaleia	01	05	532734	A
Maria Salomé de Albuquerque da Cunha	Bairro Nossa Senhora das Graças	32	04	532723	A
Marcelo de Arruda	Vila Resende	05	01	525903	A
Sonia da Silva Nogueira	Vila Almeida Lima	06	13	532012	A
Paola Ravaglia de Aguiar Prado de Lima	Coophatrabalho	32	01	533199	A
Patrícia Silveira Teixeira	Parque Residencial Damha III	08	16	532522	A
Pedro Rafael Martins	Bosque do Carvalho	03	20	532659	A
Renata Pereira da Silva	Conjunto Residencial Novo Maranhão	01	15	532525	A
Ronye da Silva Canhete	Bairro Nova Lima	113	11A2	532611	A
Rubens Gomes da Silva e Elisangela Paula Souza da Silva	Vila Maracaju	07	28W	533154	A
Waleska Assis de Souza	Parque Dallas	09	12	533317	A
Cheng Hsu Ching Chiang e Cheng Hsien Chuin	Vila Castelo	02	K	530167	B
Erlon Carlos Bento Franco	Bairro Santo Antônio	45	01	533897	C
Mirma Aparecida Rondon Lopes Amorim	Bairro Monte Castelo	62	14	533344	D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA SEMED N. 260, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS ARRANJOS CURRICULARES, DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DO FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL URBANAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (REME) DE CAMPO GRANDE/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69 da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e pela Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e considerando:

A Resolução CNE/CEB N. 7/2010, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e enfatiza a importância da ampliação do tempo escolar.

O Plano Nacional de Educação (PNE), Lei n. 13.005/2014, na meta 6, que dispõe sobre a oferta da educação em tempo integral nas escolas públicas.

A Resolução CNE/CP n. 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação

da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A Lei n. 14.640, de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas da educação básica, na perspectiva da educação integral.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a organização dos arranjos curriculares, da estrutura administrativa e do funcionamento das escolas em tempo integral urbanas da Rede Municipal de Ensino (REME) de Campo Grande/MS.

Parágrafo único. As normatizações desta Resolução não se aplicam às Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) pertencentes à Rede Municipal de Ensino (REME) de Campo Grande/MS.

Art. 2º As escolas em tempo integral objetivam não somente prolongar a permanência dos alunos na instituição de ensino, como também ampliar a aprendizagem, pelo desenvolvimento das competências, das habilidades, dos objetivos e das dimensões formativas, além do enriquecimento do currículo básico, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, pela pesquisa e pelos ambientes de aprendizagem.

ORGANIZAÇÃO DOS ARRANJOS CURRICULARES EM TEMPO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DOS ARRANJOS CURRICULARES EM TEMPO INTEGRAL

Art. 3º As escolas em tempo integral visam a melhoria da qualidade da educação, contribuindo para o desenvolvimento e educação integral do aluno.

§ 1º A ampliação do tempo pedagógico e um currículo de atividades em tempo integral são importantes alternativas para a democratização da educação e para a inclusão social.

§ 2º O currículo é o eixo organizador, integrador e dinamizador do conjunto das ações planejadas e desenvolvidas na escola.

§ 3º As atividades em tempo integral devem ser desenvolvidas em consonância ao referencial curricular em vigor, das políticas educacionais vigentes e do projeto político-pedagógico.

Art. 4º Na essencialidade da organização curricular em tempo integral estão presentes os princípios basilares, a partir dos quais toda a ação educativa deve estar sustentada, que são:

I - a qualidade do processo de ensino e aprendizagem mediada pela ação planejada e intencional do professor;

II - a escolha da metodologia de acordo com as habilidades e os objetivos de ensino e aprendizagem, visando favorecer o desenvolvimento integral dos alunos;

III - os ambientes de aprendizagem e currículo integrado;

IV - a educação ambiental como princípio de qualidade de vida e cidadania;

V - a apropriação do conhecimento historicamente produzido por meio do estudo e da pesquisa;

VI - a valorização do esporte, arte e cultura;

VII - a diversidade como norteadora das práticas inclusivas e equitativas;

VIII - a gestão democrática como princípio de construção do Projeto Político Pedagógico.

Art. 5º O currículo em tempo integral deve ser particularmente enriquecido, implicando:

I - dinâmicas culturais;

II - atividades artísticas e esportivas;

III - ambiente lúdico e motivador;

IV - uso de recursos didáticos;

V - ambiente de leitura e pesquisa.

Art. 6º As escolas em tempo integral emergem como um importante pilar na busca por uma formação integral dos alunos, destacando-se por sua abordagem crítica e pela busca constante por uma integração entre as atividades curriculares e o contexto sociocultural dos alunos.

Art. 7º As escolas em tempo integral desempenham grande influência na formação de hábitos alimentares e estilo de vida saudáveis, uma vez que os alunos que frequentam a instituição de ensino acabam fazendo a maioria das refeições diárias na unidade escolar.

Art. 8º As Práticas Educativas de Hábitos Sociais (PEHS) são atividades diversificadas e desafiadoras, visando ao domínio progressivo de procedimentos, valores, normas e atitudes em diferentes contextos sociais, incluindo aspectos tais qual a convivência em refeições e em outros espaços sociais.

Parágrafo único. As PEHS são fundamentais e devem ser organizadas por profissional da educação.

Art. 9º As escolas em tempo integral viabilizarão a inclusão, em sala comum, de alunos público-alvo da educação especial, garantindo-lhes o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem à educação escolar por meio:

I - do desenvolvimento das potencialidades, flexibilizando e adaptando o currículo à metodologia de ensino;

II - do oferecimento dos recursos didáticos diferenciados e processo de avaliação adequado ao desenvolvimento, em conformidade à legislação em vigor.

Art. 10. Compete à Escola em Tempo Integral oferecer condições para o professor de classe comum desenvolver as habilidades e competências de todos os alunos, adotando uma pedagogia dialógica e inclusiva em interface com o profissional de apoio escolar.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DOS ARRANJOS CURRICULARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 11. O currículo é organizado com base nos campos de experiências e conhecimentos, os quais devem estar contemplados nas diferentes atividades propostas pelo docente, entendendo que não podem ser vistos como áreas estanques, e, sim, como um currículo integrador; os campos permeiam-se e são materializados em experiências significativas às crianças.

§ 1º O currículo por campos de experiências defende a necessidade de conduzir o trabalho pedagógico na educação infantil, por meio de saberes e conhecimentos, de práticas abertas às iniciativas e formas próprias de agir da criança que, mediadas pelas atividades, constituem um contexto rico de aprendizagens significativas.

§ 2º Os campos de experiências apontam para a imersão da criança em situações nas quais ela desenvolve noções, diferentes capacidades, atitudes e valores, construindo sua identidade.

§ 3º Os campos de experiências incluem as práticas sociais e culturais, conhecimentos produzidos pela ciência e as múltiplas linguagens simbólicas, que neles estão presentes.

Art. 12. As dez competências gerais da Base Nacional Comum Curricular desdobram-se em direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, dentro dos seis campos de experiência elencados no Referencial da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino (REME) de Campo Grande/MS, em vigor.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DOS ARRANJOS CURRICULARES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 13. As escolas em tempo integral, na etapa do ensino fundamental, organizam o ensino em anos, tendo por foco a aprendizagem do aluno, e vincula-se à qualidade do tempo diário de escolarização, mediante a diversidade de atividades de aprendizagem.

§ 1º A organização curricular está pautada na formação integral do aluno, na contextualização do conhecimento e fundamenta-se no desenvolvimento das competências e habilidades.

§ 2º O currículo contém, obrigatoriamente, uma base nacional comum curricular complementada por uma parte diversificada, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas integralmente.

Art. 14. Os períodos de aulas são de 60 minutos, destinados ao desenvolvimento dos componentes curriculares, conforme disposto na matriz curricular, em que o aluno, pela mediação das atividades, apropria-se dos conhecimentos a partir da ciência, com vistas à formação integral do discente.

Parágrafo único. Os momentos de trabalho pedagógico são fundamentais para a apropriação de conhecimentos e saberes que aprimoram a experiência da educação em tempo integral.

Art. 15. Em relação às cinco áreas de conhecimento, o currículo das escolas em tempo integral, nos anos iniciais, conforme disposto na matriz curricular, está assim organizado:

I - Linguagens

- Língua Portuguesa;
- Práticas de Leitura e Produção de Textos;
- Língua Inglesa;
- Educação Física;
- Práticas Corporais e Esportivas;
- Arte;
- Práticas de Criação em Arte.

II - Matemática

- Matemática;
- Experiências Matemáticas.

III - Ciências Humanas

- Geografia;
- História.

IV - Ciências da Natureza

- Ciências.

Parágrafo único. Compõem o currículo do ensino fundamental dos anos iniciais, de que se trata o caput deste artigo, os componentes curriculares Práticas Educativas de Hábitos Sociais (PEHS) e Iniciação à Pesquisa.

Art. 16. Em relação às cinco áreas de conhecimento, o currículo das escolas em tempo integral, nos anos finais, conforme disposto na matriz curricular, está assim organizado:

I - Linguagens

- Língua Portuguesa;
- Iniciação aos Estudos Literários;
- Práticas de Leitura e Produção de Textos;
- Língua Inglesa;
- Práticas e Vivências na Língua Inglesa;
- Educação Física;
- Práticas Corporais e Esportivas;
- Arte;
- Práticas de Criação em Arte.

II - Matemática

- Matemática;
- Aplicações Matemáticas;
- Experiências Matemáticas.

III - Ciências Humanas

- Geografia;
- Iniciação à Pesquisa em Geografia;
- História;
- Iniciação à Pesquisa em História.

IV - Ciências da Natureza

- Ciências;
- Iniciação à Pesquisa em Ciências.

V - Ensino Religioso

- Ensino Religioso.

Parágrafo único. Compõe o currículo do ensino fundamental dos anos finais, de que

se trata o caput deste artigo, o componente curricular Práticas Educativas de Hábitos Sociais (PEHS).

Art. 17. Nos anos iniciais do ensino fundamental, os componentes curriculares de Educação Física, Práticas Esportivas, Arte, Práticas de Criação em Arte e Práticas Educativas de Hábitos Sociais (PEHS) são reprobatórios somente por faltas, não sendo atribuídas notas.

Parágrafo único. No 1º ano do ensino fundamental, é adotado o regime de progressão continuada, sem atribuição de notas, no entanto o aluno poderá ser reprovado por faltas.

Art. 18. Em todos os componentes curriculares dos anos finais do ensino fundamental serão atribuídas notas, exceto em Práticas Educativas de Hábitos Sociais (PEHS), que será reprobatório somente por faltas.

Art. 19. A carga horária da matriz curricular contempla 39 horas-aulas semanais, totalizando 1.560 horas-aulas anuais, distribuídas no decorrer de 200 dias letivos.

Parágrafo único. O aluno dos anos finais que optar por cursar o componente curricular Ensino Religioso terá 40 horas-aulas semanais, totalizando 1.600 horas-aulas na carga horária anual, por ano cursado.

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, PEDAGÓGICA E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 20. As escolas em tempo integral terão a estrutura administrativa e pedagógica de acordo com as normas vigentes estabelecidas para a REME.

Art. 21. Cabe à direção escolar, em consonância com a equipe pedagógica da instituição de ensino, organizar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico da equipe docente, de acordo com o Referencial Curricular de Ensino da REME em vigor.

Parágrafo único. A direção escolar deverá organizar o planejamento dos professores na instituição de ensino, para atender aos estudos colaborativos entre os professores do mesmo ano/grupo ou componente curricular, visando à articulação das práticas pedagógicas e ao aprimoramento dos processos de ensino e aprendizagem.

Art. 22. Para atuar nas escolas em tempo integral, a lotação dos professores obedecerá aos seguintes critérios:

I - professores pedagogos com disponibilidade para permanecer na instituição de ensino 40 h/a semanais, considerando que, se for efetivo 20h/a, deverá estar na lista de classificados do processo seletivo para professor temporário;

II - professor pedagogo efetivo 40 h/a semanais deverá ter, pelo menos, um objeto de concurso na etapa que irá atuar;

III - professores das diversas áreas do conhecimento, para atender à carga horária disponível na instituição de ensino, em conformidade com a matriz curricular;

IV - o professor que não puder cumprir a carga horária disponível na instituição de ensino deverá ser remanejado para outra instituição;

V - a lotação por componente curricular deverá priorizar o menor quantitativo possível de professores na instituição de ensino;

VI - o horário de planejamento dos professores ocorrerá de acordo com a organização da instituição de ensino, podendo a carga horária ser diferenciada entre os períodos, desde que o quantitativo seja cumprido conforme a legislação vigente;

VII - os professores efetivos de 20 h/a semanais dos diversos componentes curriculares devem ter disponibilidade para aulas complementares de até 20 h/a semanais, para atender à instituição de ensino, de acordo com o objeto de concurso, observando a necessidade de constar no banco de professores temporários.

Art. 23. Nas escolas em tempo integral, o professor terá uma hora de intervalo, para almoço.

Art. 24. No componente curricular Práticas Corporais e Esportivas serão lotados professores com licenciatura em Educação Física, respeitando-se a carga horária prevista para o ano/grupo e o processo seletivo que atenda à modalidade.

Art. 25. No componente curricular Práticas de Criação em Arte serão lotados professores com licenciatura em Arte, respeitando-se a carga horária prevista para o ano/grupo e o processo seletivo que atenda à linguagem.

Art. 26. Para o cumprimento dos componentes curriculares Práticas Corporais e Esportivas e Práticas de Criação em Arte, as instituições de ensino terão um total de carga horária de acordo com o número de turmas do ano letivo vigente, conforme disposto nos anexos I e II desta Resolução.

Art. 27. Para Práticas Educativas de Hábitos Sociais (PEHS) serão lotados:

I - professores efetivos, para completar a carga horária, limitada a 3 horas;

II - professor classificado no processo seletivo para professor temporário.

Art. 28. Na escola em tempo integral, às sextas-feiras, será realizada a Hora do Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC).

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 29. As atividades curriculares em tempo integral da educação infantil e do ensino fundamental serão ofertadas exclusivamente no diurno.

Art. 30. A escola em tempo integral, para os alunos, terá o seguinte funcionamento:

I - carga horária de 7 aulas diárias, com duração de 60 minutos cada;

II - PEHS - almoço com duração de 60 minutos, em horário previamente definido, para todos os dias da semana, computados na carga horária do aluno;

III - um intervalo de 10 minutos, em cada turno (matutino e vespertino), destinado ao recreio, não computados na carga horária do aluno;

IV - o início das aulas será às 7h50min e o término às 16h10min, de segunda a quinta-feira.

V - às sextas-feiras, o início das aulas será às 7h50min e o término às 15h.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. As instituições de ensino que ofertam as atividades curriculares em tempo integral obedecerão às normas vigentes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) de Campo Grande/MS.

Art. 32. Caberá à SEMED a análise de situações ou casos não previstos nesta Resolução, podendo expedir normas complementares ou suplementares que se fizerem necessárias ao cumprimento, em conformidade à legislação vigente.

Art. 33. Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação pela SEMED.

Art. 34. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

CAMPO GRANDE - MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I À RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 260, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Quantitativo de horas para Práticas de Criação em Arte

NÚMERO DE TURMAS	NÚMERO TOTAL DE HORAS
9	36 horas
10	40 horas
11	44 horas
12	48 horas
13	52 horas
14	56 horas
15	60 horas
16	64 horas
17	68 horas
18	72 horas
19	76 horas
20	80 horas
22	84 horas
23	88 horas
24	92 horas
25	96 horas
26	100 horas
27	104 horas
28	108 horas
29	112 horas
30	116 horas

* A cada aumento de turma acrescentam-se 4 horas.

ANEXO II À RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 260, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Quantitativo de horas para Práticas Corporais e Esportivas

NÚMERO DE TURMAS	NÚMERO TOTAL DE HORAS
9	36 horas
10	40 horas
11	44 horas
12	48 horas
13	52 horas
14	56 horas
15	60 horas
16	64 horas
17	68 horas
18	72 horas
19	76 horas
20	80 horas
22	84 horas
23	88 horas
24	92 horas
25	96 horas
26	100 horas
27	104 horas
28	108 horas
29	112 horas
30	116 horas

* A cada aumento de turma acrescentam-se 4 horas.

EXTRATO N. 160/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 480/2023

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, e a Organização da Sociedade Civil-Associação de Pais e Mestres da EM Prof. Aldo de Queiroz.

FUNDAMENTO LEGAL: Parágrafo único do art. 51 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e na alínea a do inciso II do § 4º do art. 32 e art. 43 do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021.

OBJETO: O presente termo de apostilamento tem por objeto a utilização de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$ 15.160,18 (quinze mil cento e sessenta reais e dezoito centavos), o qual será empregado integralmente na execução de serviços, sem alteração na natureza do objeto do plano de trabalho, mantendo-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato telado.

CAMPO GRANDE - MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 17, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 17, EM QUE SÃO PARTES O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS E A ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL HORIZONTE.

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS, situada na Rua dos Barbosas, n. 321, Bairro Amambai, CEP: 79005-430, neste ato representada pelo Sr. José Mário Antunes da Silva, portador do CPF n. ***.***.***-** e do RG n. ***** - SSP/MS, com arrimo na Lei Federal n. 13.019/2014, e na forma das cláusulas abaixo, resolve, nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 113114/2023-14, celebrar o Segundo Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração n. 17, que tem como objeto a autorização para utilização do saldo remanescente existente em conta bancária vinculada à parceria suscitada alhures.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA DO APOSTILAMENTO

Fora apresentado à Secretaria Municipal de Assistência Social, pedido de autorização para utilização de saldo remanescente existente em conta bancária vinculada à parceria celebrada com a ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL HORIZONTE.

Em análise interna, consignou-se que a situação em apreço possui legalidade amparada na Lei Federal nº 13.019/2014, que no seu artigo 51, Parágrafo único, dispõe que “os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos”, e no Decreto Municipal 14.969/2021 em seu artigo 43, inciso II, alínea “a”, que condiciona a alteração por meio de Termo de Apostilamento para a “utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura, existentes antes do término da execução da parceria”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Configura-se como objeto deste Termo de Apostilamento, autorização para utilização de saldo remanescente existente em conta bancária vinculada à parceria celebrada com a ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL HORIZONTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as Cláusulas que integram o Termo de Colaboração nº 17 de 2 de fevereiro de 2024.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA

Secretário Municipal de Assistência Social

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO

EXTRATO DO 3º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO n. 3, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021, CELEBRADO EM 1º DE AGOSTO DE 2024.

PARTES: AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO - PLANURB E O BANCO DO BRASIL S.A.

FUNDAMENTO LEGAL: O PRESENTE TERMO ADITIVO FUNDAMENTA-SE NAS DISPOSIÇÕES DO INC. II, ALÍNEA “B”, DO ART. 65 COMBINADO COM O INCISO II, DO ART. 57, DA LEI FEDERAL N. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES; NO ART. 42, DA LEI COMPLEMENTAR N. 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, BEM COMO NOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 42.007/2021-61 – VOLUME 5.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N. 3, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, ASSIM COMO O REAJUSTE DE 3,93% (TRÊS INTEIROS E NOVENTA E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) CONFORME ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, ACUMULADO NOS 12 MESES.

DO PRAZO: FICA ALTERADO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 3/2021, A CONTAR DE 2/8/2024 E TÉRMINO EM 1º/8/2025.

DO REAJUSTE: ADITA-SE A CLÁUSULA NONA, REAJUSTANDO SEUS VALORES EM 3,93% (TRÊS INTEIROS E NOVENTA E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO), CONFORME APLICAÇÃO DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), ACUMULADO NOS 12 MESES.

DO VALOR: O VALOR TOTAL DO CONTRATO COM O REAJUSTAMENTO, QUE ERA DE R\$ 3.779,06 (TRÊS MIL, SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SEIS CENTAVOS), PASSARÁ PARA R\$ 3.927,58 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E VINTE SETE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA CONTRATO CORRERÃO A CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SEGUIR: PROGRAMA DE TRABALHO: 15.122.49.4045; ELEMENTO DE DESPESA: 33903981 – SERVIÇOS BANCÁRIOS; FONTE DE RECURSO: 1.500.000.001.

DA RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 3/2021, DESDE QUE NÃO CONFLITEM COM O PRESENTE TERMO ADITIVO.

ASSINATURAS: BERENICE MARIA JACOB DOMINGUES, VERA CRISTINA GALVÃO BACCHI E SEBASTIÃO VANDERLAN BORGES SOARES.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

BERENICE MARIA JACOB DOMINGUES
DIRETORA-PRESIDENTE DA PLANURB

ATOS DE PESSOAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

RESOLUÇÃO “PE” SEGES n. 3.433, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso X, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, alterado pelo Decreto n. 13.697, de 9 de novembro de 2018, resolve:

AUTORIZAR o registro da dispensa de ponto do servidor MÁRIO EDUARDO BALDO, matrícula n. 384095, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para participar do 42º Congresso Internacional de Odontologia, em São Paulo - SP, no período de 22 a 25 de janeiro de 2025, isentando o município das despesas de hospedagem, transporte e alimentação, conforme Decreto n. 15.341, de 8 de agosto de 2022 (Ofício n. 15.788/DDB/SESAU/2024).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO “PE” SEGES n. 3.434, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso X, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, alterado pelo Decreto n. 13.697, de 9 de novembro de 2018, resolve:

AUTORIZAR o registro da dispensa de ponto do servidor JOÃO AUGUSTO ALBUQUERQUE SOARES, matrícula n. 278947, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana, para participar dos eventos como Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BR, nos períodos abaixo relacionados, isentando o município das despesas de hospedagem, transporte e alimentação, conforme Decreto n. 15.341, de 8 de agosto de 2022 (Ofício n. 4.056/GAB/SEMADUR/2024):

Mês/Ano	Dias
Fevereiro/2025	18 a 22
Março/2025	19 a 22
Abril/2025	9 a 12
Mai/2025	20 a 23
Junho/2025	11 a 14
Julho/2025	16 a 19
Agosto/2025	19 a 22
Setembro/2025	22 a 25
Outubro/2025	15 a 18
Novembro/2025	12 a 15
Dezembro/2025	16 a 19

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO “PE” SEGES n. 3.435, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XVI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER à servidora LOANDA DA SILVA SANTOS, matrícula n. 407597/01, ocupante do cargo de Assistente Social, Referência 14B, Classe “B”, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Jornada de Trabalho Especial, com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho diária, por 2 (dois) anos, com fulcro no art. 196, inciso VI, combinado com o § 2º, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, combinada com a Lei Complementar n. 483, de 11 de abril de 2023, com efeito a partir da data de publicação (Processo n. 80781/2024-12).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO “PE” SEGES n. 3.436, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XVI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER à servidora ANGÉLICA JERONIMO DA SILVA, matrícula n. 407194/06, ocupante do cargo de Assistente de Educação Infantil, Referência CTR104, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Jornada de Trabalho Especial, com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho diária, por 2 (dois) anos, com fulcro no art. 196, inciso VI, combinado com o § 2º, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, combinada com a Lei Complementar n. 483, de 11 de abril de 2023, com efeito a partir da data de publicação (Processo n. 75735/2024-56).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.437, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XVI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER à servidora THAMARA KELLEN DA COSTA, matrícula n. 420877/02, ocupante do cargo de Assistente Educacional Inclusivo, Referência CTR103, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Jornada de Trabalho Especial, com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho diária, por 2 (dois) anos, com fulcro no art. 196, inciso VI, combinado com o § 2º, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, combinada com a Lei Complementar n. 483, de 11 de abril de 2023, com efeito a partir da data de publicação (Processo n. 75637/2024-37).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.438, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XVI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER à servidora EVELYNE CRISTINA SOUZA MARTINS, matrícula n. 380775/04, ocupante do cargo de Professor, Nível PH3, Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Jornada de Trabalho Especial, com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho diária, por 2 (dois) anos, com fulcro no art. 196, inciso VI, combinado com o § 2º, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, combinada com a Lei Complementar n. 483, de 11 de abril de 2023, com efeito a partir da data de publicação (Processo n. 84432/2024-15).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.439, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XVI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER à servidora SÔNIA CRISTINA MIRANDA MAGALHÃES, matrícula n. 374768/01, ocupante do cargo de Professor, Nível PH2, Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Jornada de Trabalho Especial, com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho diária, por 2 (dois) anos, com fulcro no art. 196, inciso VI, combinado com o § 2º, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, combinada com a Lei Complementar n. 483, de 11 de abril de 2023, com efeito a partir da data de publicação (Processo n. 84519/2024-00).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.440, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso VI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER promoção vertical à servidora FABÍOLA DI FLORIO, matrícula n. 382951/01, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-2, Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o Nível PH-3, com fulcro no art. 41, inciso II, combinado com os arts. 47, 48, § 1º, inciso II, e art. 49, inciso I, alínea "c" e § 1º, todos da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, a contar de 1º de novembro de 2024, nos termos do acordo judicial firmado em 13 de maio de 2024, nos autos do processo n. 0842766-27.2020.8.12.0001, com efeitos financeiros a contar de 1º de novembro de 2024 (Processo n. 83971/2024-64).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.441, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso V, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

DECLARAR estáveis no serviço público municipal os servidores relacionados no quadro abaixo, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, nomeados em virtude de aprovação em Concurso Público, com fundamento no artigo 43, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011:

Cargo: Fonoaudiólogo

Matrícula	Servidor	Início de Exercício	Data da Estabilidade	Processo n.
419981/01	Jéssica Silva de Lima Schneider	26/5/2021	27/5/2024	2112/2024-82

Cargo: Auxiliar em Saúde Bucal

Matrícula	Servidor	Início de Exercício	Data da Estabilidade	Processo n.
383119/02	Kelly Cristina Llopes Guerra	3/11/2020	4/11/2023	91390/2022-25

Cargo: Farmacêutico

Matrícula	Servidor	Início de Exercício	Data da Estabilidade	Processo n.
419548/01	Giovanny Medeiros Paniago	29/3/2021	30/3/2024	101770/2022-76

Cargo: Médico

Matrícula	Servidor	Início de Exercício	Data da Estabilidade	Processo n.
399019/12	Bruno Eduardo Ricardo Rodrigues	29/3/2021	19/5/2024	11971/2024-07

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.442, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso V, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

DECLARAR estáveis no serviço público municipal os servidores relacionados no quadro abaixo, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, nomeados em virtude de aprovação em Concurso Público, com fundamento no artigo 43, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011:

Cargo: Enfermeiro

Matrícula	Servidor	Início de Exercício	Data da Estabilidade	Processo n.
373585/03	Gilcleide Machado da Silva Baptistotte	17/1/2018	18/1/2021	74909/2020-76
418635/01	Pamela Januario Ribeiro Torres	1º/10/2020	2/10/2023	74802/2022-44
420011-01	Tainá Vaz de Oliveira	21/5/2021	22/5/2024	55275/2023-12
419160/01	Thaynara Oenning Blecha	8/2/2021	31/5/2024	10323/2023-62

Cargo: Técnico de Enfermagem

Matrícula	Servidor	Início de Exercício	Data da Estabilidade	Processo n.
419641/01	Alexandro de Souza Melo	29/3/2021	30/3/2024	9880/2022-41
418552/01	Amábele Aline de Alencar Pereira	2/9/2020	10/9/2023	65422/2022-82
393578/02	Edgar Moreira de Jesus	27/8/2020	28/8/2023	65447/2022-11
419191/01	Lorena Cristina Fernandes	5/2/2021	6/2/2024	41762/2022-36

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.443, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso V, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

DECLARAR estáveis no serviço público municipal os servidores relacionados no quadro abaixo, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nomeados em virtude de aprovação em Concurso Público, com fundamento no artigo 43, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011:

Cargo: Professor

Matrícula	Servidor	Início de Exercício	Data da Estabilidade	Processo n.
416295/01	Alfredo Wendt Neto	17/10/2019	18/10/2022	37259/2023-76
388688/13	Bruno de Brito Lemos	1º/9/2021	2/9/2024	97442/2022-40
399479/17	Caroline Pinzan Mendes Duenha	1º/9/2021	2/9/2024	35729/2023-67
421195/01	Cristina Iung de Carvalho Campos	1º/9/2021	2/9/2024	51039/2023-18
395400/17	Dayane Borges Freire Ramires	1º/9/2021	2/9/2024	106140/2022-15
421266/01	Diego Bertolazi Faria	1º/9/2021	2/9/2024	97450/2022-78
387002/34	Luciana Chrisanto de Oliveira	1º/9/2021	2/9/2024	35740/2023-08
403217/05	Jucelino Rodrigues Macina Junior	1º/9/2021	2/9/2024	106156/2022-55
421087/01	Paulo Henrique Schleich Vollkopf	1º/9/2021	2/9/2024	79095/2023-27
401325/06	Patricia Costa Rodrigues	1º/9/2021	2/9/2024	97482/2022-64
421244/01	Renato Stefanuto Mansotti	1º/9/2021	2/9/2024	79098/2023-15
411835/01	Sandra Candida de Andrade Miranda de Amorim	7/5/2018	8/5/2021	52243/2021-40
415796/01	Solange dos Santos Marques	28/8/2019	29/8/2022	9432/2022-10

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.444, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso V, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

DECLARAR estáveis no serviço público municipal os servidores relacionados no quadro abaixo, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, nomeados em virtude de aprovação em Concurso Público, com fundamento no artigo 43, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011:

Cargo: Técnico em Laboratório

Matrícula	Servidor	Início de Exercício	Data da Estabilidade	Processo n.
403234/02	Elizabeth Marques de Sena Batista	7/7/2021	8/7/2024	87037/2022-03

Cargo: Odontólogo

Matrícula	Servidor	Início de Exercício	Data da Estabilidade	Processo n.
419925/01	Helen Marília Machado Ribas Casimiro	21/5/2021	22/5/2024	88711/2022-69

Cargo: Assistente Social

Matrícula	Servidor	Início de Exercício	Data da Estabilidade	Processo n.
411169/01	Adriana Ferreira Fortunato Capistrano	26/2/2018	27/2/2021	122627/2019-95

Cargo: Médico

Matrícula	Servidor	Início de Exercício	Data da Estabilidade	Processo n.
412247/15	Dhynael Allan Mota Franca	8/7/2021	9/7/2024	7477/2023-68
416657/06	Ian de Oliveira Chaves	24/5/2021	25/5/2024	1351/2024-98
413940/08	Keila Ventura Soares	23/6/2021	24/6/2024	2154/2024-22

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.445, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso V, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

DECLARAR estáveis no serviço público municipal os servidores relacionados no quadro abaixo, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nomeados em virtude de aprovação em Concurso Público, com fundamento no artigo 43, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011:

Cargo: Professor

Matrícula	Servidor	Início de Exercício	Data da Estabilidade	Processo n.
395666/07	Ana Paula Leite de Oliveira	9/11/2020	10/11/2023	132167/2021-28
392061/23	Kathelyn Brasileiro Romeiro	26/2/2018	27/2/2021	111562/2018-07
383745/05	Roseléia Valadão da Cruz	15/8/2016	8/1/2020	77225/2017-11
410671/01	Sueila Patrícia Dauzacker Araujo	28/2/2018	29/5/2021	111996/2018-07
380049/06	Tiago Caetano Lima	3/2/2021	4/2/2024	49326/2022-88
387901/02	Waldice de Oliveira Queiroz	10/8/2016	11/8/2019	76578/2019-48

Cargo: Auxiliar de Serviços Diversos

Matrícula	Servidor	Início de Exercício	Data da Estabilidade	Processo n.
408641/01	Kelly Cristina Lima de Siqueira	4/8/2017	5/8/2020	54335/2018-31
408978/01	Maria Ribeiro Machado	3/8/2017	4/8/2020	54687/2018-79

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.446, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso V, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

DECLARAR estáveis no serviço público municipal os servidores relacionados no quadro abaixo, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, nomeados em virtude de aprovação em Concurso Público, com fundamento no artigo 43, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011:

Cargo: Técnico em Radiologia

Matrícula	Servidor	Início de Exercício	Data da Estabilidade	Processo n.
418666/01	Leonardo Sauro Braga	28/9/2020	29/9/2023	101077/2022-01

Cargo: Fisioterapeuta

Matrícula	Servidor	Início de Exercício	Data da Estabilidade	Processo n.
419120/01	George Serra de Conti	5/2/2021	5/2/2024	101137/2022-23

Cargo: Assistente de Serviços de Saúde

Matrícula	Servidor	Início de Exercício	Data da Estabilidade	Processo n.
386390/02	Cristiane Aparecida Mazureck Jovani	26/3/2021	27/3/2024	1969/2024-21

418085/01	Rosália Cristina de Souza	19/6/2020	24/8/2023	99337/2022-36
-----------	---------------------------	-----------	-----------	---------------

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.447, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 7333/2024-45, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço ao servidor ROBERTO HENRIQUE NARCAY, matrícula n. 187976/03, ocupante do cargo de Assistente Administrativo II, Referência 09, Classe "F", lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, conforme especificações abaixo, para fim de aposentadoria (Processo n. 7333/2024-45):

Percentual	Validade
25%	8 de julho de 2017
30%	7 de abril de 2022

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.448, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 1495/2024-70, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço ao servidor NATALÍCIO GONÇALVES DE ALMEIDA, matrícula n. 35882/03, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Cadastro e Urbanismo II, Referência Terceira Classe, Classe "H", lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, conforme especificações abaixo, para fim de aposentadoria (Processo n. 1495/2024-70):

Percentual	Validade
60%	18 de fevereiro de 2019
65%	17 de dezembro de 2024

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Gestão

APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

No Decreto "PE" n. 3.073, de 27 de novembro de 2024, publicado no DIOGRANDE n. 7.730, de 28 de novembro de 2024, que designou MARIA ANGÉLICA FONTANARI DE CARVALHO E SILVA, matrícula n. 404791, para desempenhar a Função de Atividades de Assistência e Assessoramento Superior, símbolo FAS-01, no Gabinete da Prefeita, foi feita a seguinte apostila:

ONDE CONSTOU: "..., com efeito a partir de 1º de dezembro de 2024..."

PASSE A CONSTAR: "..., com efeito a contar de 17 de outubro de 2024..."

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Gestão

APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Na Resolução "PE" SEGES n. 2.972, de 11 de novembro de 2024, publicada no DIOGRANDE n. 7.723, de 22 de novembro de 2024, que concedeu promoção vertical à servidora abaixo relacionada, foi feita a seguinte apostila (Processo n. 60092/2024-64):

ONDE CONSTOU: "... à servidora ROSIMEIRE DA SILVA RIO DE OLIVEIRA, matrícula n. 399556/16, ..."

PASSE A CONSTAR: "... à servidora ROSEMEIRE DA SILVA RIO DE OLIVEIRA, matrícula n. 399556/16, ..."

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Gestão

APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Na Resolução "PE" SEGES n. 2.299, de 27 de outubro de 2022, publicada no DIOGRANDE n. 6.812, de 28 de outubro de 2022, que concedeu adicional por tempo de serviço à servidora PATRÍCIA GUIMARÃES MORAES, conforme autos n. 0814723-10.2021.8.12.0110, foi feita a seguinte apostila, para fim de regularização funcional (CI n. 3.599/GECONF/SEGES/2024):

ONDE CONSTOU: "..., matrícula n. 372430/07, ..."

PASSE A CONSTAR: "..., matrículas n. 372430/05, ..."

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

REQUERENTE:

Matrícula	Servidor	Cargo	Lotação
400287/01	Bruna Barros de Pinho	Assistente de Serviços de Saúde	SESAU

PROCESSO: 006303/2024-11

DECISÃO: Indeferimento do pedido, conforme parecer do titular do Órgão.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

ROSANA LEITE DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n. 89/2024

Convocamos o servidor CLAUDENIR FERREIRA CARDOSO, matrícula n. 413218/01, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, para comparecer na **Divisão de Administração de Pessoal**, da Superintendência de Gestão do Trabalho em Saúde, sito à Rua Bahia, 280 - Jardim dos Estados, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para tomar conhecimento acerca do Processo n. 003664/2024-14.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

ROSANA LEITE DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO "PE" SAS N. 343, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 242, 248, 250 e 251 da Lei Complementar n. 190 de 22 de Dezembro de 2011, com alterações dadas pela Lei Complementar n. 295, de 13 de março de 2017, resolve:

SUSPENDER, no período de 11 de dezembro de 2024 a 28 de fevereiro de 2025, o andamento do Processo de Sindicância n. 56686/2024-25, em trâmite na Secretaria Municipal de Assistência Social, por motivo do período de recesso de fim de ano, bem como férias das servidoras que compõem a Comissão Sindicante incubida dosreferidos trabalhos.

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO "PE" SAS N. 347, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 242, 248, 250 e 251 da Lei Complementar n. 190 de 22 de Dezembro de 2011, com alterações dadas pela Lei Complementar n. 295, de 13 de março de 2017, resolve:

SUSPENDER, no período de 20 de dezembro de 2024 a 21 de janeiro de 2025, o andamento do Processo de Sindicância n. 94207/2024-13, em trâmite na Secretaria Municipal de Assistência Social, por motivo do período de recesso de fim de ano, bem como férias das servidoras que compõem a Comissão Sindicante incubida dosreferidos trabalhos.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO "PE" SAS N. 349, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos artigos 242, 248, 250 e 251 da Lei Complementar n. 190 de 22 de Dezembro de 2011, com alterações dadas pela Lei Complementar n. 295, de 13 de março de 2017, resolve:

SUSPENDER, no período de 20 de dezembro de 2024 a 03 de fevereiro de 2025, o andamento do Processo de Sindicância n. 68635/2024-91, em trâmite na Secretaria Municipal de Assistência Social, por motivo do período de recesso de fim de ano, bem como férias da servidora que compõem a Comissão Sindicante incubida dosreferidos trabalhos.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE DO IMPCG

PROCESSO N.: 88025/2024-13
REQUERENTE: ELOISA FIGUEIREDO PITZSCHK
ASSUNTO: ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

DECISÃO: Defiro o pedido, conforme Parecer Médico-Pericial emitido pela Perícia Médica Previdenciária e Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do IMPCG.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

ELZA PEREIRA DA SILVA
Diretora-Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande

AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO

PORTARIA "PE" PLANURB n. 32/2024, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

A Diretora-Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (PLANURB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR a Portaria "PE" PLANURB n. 26, de 8 de dezembro de 2021, publicada no DIOGRANDE n. 6.496, de 17 de dezembro de 2021, a contar da data de publicação.

CAMPO GRANDE - MS, 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Berenice Maria Jacob Domingues
Diretora-Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (PLANURB)

ÓRGÃOS COLEGIADOS

JUNTA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS DE TRANSPORTE

Processo: 13561/2022-67
Auto de Infração: 01796
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Edgar Soruco Júnior

EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. RECHAÇADA A PRELIMINAR ARGUIDA. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- 1 - Preliminar afastada.
- 2 - Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.
- 3 - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas e Edgar Soruco Júnior.

Campo Grande-MS, 04 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Edgar Soruco Júnior
Redator

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N. 013/2024

RESULTADO DE JULGAMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTES - JARIT

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transportes - JARIT, órgão colegiado, torna público o resultado do julgamento, observando-se a constante no quadro em anexo a este edital, utilizando a seguinte legenda:

PROCEDENTE = cancelamento da multa
IMPROCEDENTE = permanência da multa

Da decisão IMPROCEDENTE cabe recurso deste julgamento em 2ª instância a ser

interposto para a JAJUR no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento deste resultado.

Campo Grande-MS, 27 de Dezembro de 2024

Thiago Loureiro de Araújo
Presidente da JARIT

PLACA PROCESSO AUTO INFRAÇÃO RESULTADO
XXX 57356/2019-07 310-33169 IMPROCEDENTE
XXX 57358/2019-24 310-33170 IMPROCEDENTE
XXX 57371/2019-92 028-33164 IMPROCEDENTE
XXX 39179/2022-29 035-05653 PROCEDENTE
XXX 39183/2022-04 035-05654 IMPROCEDENTE
XXX 39188/2022-10 039-05655 IMPROCEDENTE
XXX 39189/2022-82 035-05656 PROCEDENTE
XXX 39194/2022-12 039-05657 IMPROCEDENTE
XXX 39196/2022-48 035-05658 PROCEDENTE
XXX 39199/2022-36 035-05659 PROCEDENTE
XXX 39202/2022-49 035-05660 PROCEDENTE
XXX 39236/2022-61 035-05707 IMPROCEDENTE
XXX 39239/2022-59 035-05708 IMPROCEDENTE
XXX 39241/2022-09 035-05709 IMPROCEDENTE
XXX 39244/2022-99 035-05710 IMPROCEDENTE
XXX 39246/2022-14 035-05711 IMPROCEDENTE

XXX 39248/2022-40 035-05714 IMPROCEDENTE
XXX 39250/2022-91 035-05715 IMPROCEDENTE
XXX 39252/2022-17 035-05716 IMPROCEDENTE
XXX 39253/2022-80 035-05718 IMPROCEDENTE
XXX 39255/2022-13 035-05719 IMPROCEDENTE

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE MOBILIDADE URBANA

PAUTA DE JULGAMENTO N. 19/2024

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às onze horas e quarenta minutos em Sessão Ordinária julgará os processos abaixo:

Campo Grande, 27 de dezembro de 2024.

Glauber Henrique de Oliveira
Presidente da JARIM

RELATOR: ANGELA APARECIDA FERREIRAS
PROCESSO REQUERENTE
94758/2024-79 RAISSA PEIXOTO LINO
91660/2024-60 NELSON GARANHANI

AUTO INFRAÇÃO
D468605
D468521

PARTE II

PODER LEGISLATIVO

ATOS DE PESSOAL

PORTARIA N. 6.554

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ABONAR a ausência do(a) servidor(a) **VIVIANE DA SILVA GARCIA MACHADO**, por 01 (um) dia(s), na(s) data(s) de 20 de dezembro de 2024, com fulcro no Art. 179, inciso II, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, em virtude de estar à disposição da Justiça Eleitoral.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 19 de dezembro de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 6.555

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ABONAR a ausência do(a) servidor(a) **DULCILENE DA SILVA RODRIGUES** por 01 (um) dia(s), na(s) data(s) de 20 de dezembro de 2024, com fulcro no Art. 179, inciso II, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, em virtude de estar à disposição da Justiça Eleitoral.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 19 de dezembro de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 6.556

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ABONAR a ausência do(a) servidor(a) **ALINE THAÍS DOS SANTOS NASCIMENTO**, por 02 (dois) dia(s), na(s) data(s) de 20 e 23 de dezembro de 2024, com fulcro no Art. 179, inciso II, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, em virtude de estar à disposição da Justiça Eleitoral.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 20 de dezembro de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 6.557

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ABONAR a ausência do(a) servidor(a) efetivo(a) **GIUSEPPE LUCA PICCOLO**, no(s) dia(s) 23 de dezembro de 2024, em virtude de usufruto de crédito de banco de horas, com fulcro no parágrafo único do art. 16 do Ato da Mesa Diretora n. 186/2021, de 18 de agosto de 2021.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 20 dezembro de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 6.562

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao(a) servidor(a) efetivo(a) **CAROLINA RODRIGUES DE AZEVEDO FAURI** 15 (quinze) dias restantes de suas férias regulamentares, referentes ao período de 2023/2024, de 06 de janeiro de 2025 a 20 de janeiro de 2025, de acordo com os arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 23 de dezembro de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PARTE IV

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

CONCESSÃO

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental - Modalidade **Licença de Operação** com validade de **120 meses** a contar de **03/12/2024**, para atividade de **Condomínio Residencial, composto por 240 Unidades Habitacionais**, localizada à **Rua Mariza Andrade Ribeiro, 1.279, Bairro Parque Residencial Rita Vieira**, município de Campo Grande -MS.

REQUERIMENTO

ESPADARTE COMERCIO DE PETROLEO E DERIVADOS LTDA torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental na Modalidade **INSTALAÇÃO** para atividade de **RECUPERAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS**. Localizada à **AV. DUQUE DE CAXIAS Nº 4355, VILA ELIANE**, município de Campo Grande -MS.